



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

SESSÃO ORDINÁRIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 2019

ATA N.º 01/2019

----- Aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de dois mil e dezanove, nesta Cidade de Reguengos de Monsaraz e Salão Nobre dos Paços do Município, teve lugar uma sessão ordinária da Assembleia Municipal, sob a presidência da senhora Ana Maria Férias Paixão Duarte, Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, e sendo a mesma composta ainda pelo senhor Emanuel Lopes Silva Janeiro, na qualidade de Primeiro Secretário, e pela senhora Marta de Jesus Rosado Santos, na qualidade de Segundo Secretário. -----

----- Eram vinte e uma horas quando a senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu início aos trabalhos desta sessão. ---

### **Membros Presentes**

----- Depois de feita a chamada verificou-se a presença dos seguintes membros: Ana Maria Férias Paixão Duarte (Partido Socialista); António Jorge Ferro Ribeiro (Partido Socialista); Daniela Bico Correia (Partido Social Democrata); Joaquina Maria Patacho Conchinha Lopes Margalha (Partido Socialista); João Manuel Paias Gaspar (Partido Socialista); Luís Fernando Valadas Viola (Coligação Democrática Unitária); Fernando Manuel Calixto Quintas (Partido Socialista); Beatriz Brites Salvador (Partido Social Democrata); Marta de Jesus Rosado Santos (Partido Socialista); Joaquim José Ramalhosa Passinhas (Partido Socialista); Emanuel Lopes Silva Janeiro (Partido Socialista); Sandra Isabel Lopes da Silva (Partido Social Democrata); Joaquim Virgílio Casco Martelo (Coligação Democrática Unitária); Nuno Filipe Martins Cardoso (Partido Socialista); António José Fialho Cartaxo, Presidente da Junta de Freguesia de Corval (Partido Socialista); Nuno Isidro de Ambrósio Pinto, Presidente da Junta de Freguesia de Monsaraz (Partido Socialista) e Rosa Maria Gaspar Campaniço, Presidente da Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz (Partido Socialista). -----

----- Do Executivo Municipal estiveram presentes o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, e os senhores Vereadores da Câmara Municipal Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis, Marta Sofia da Silva Chilrito Prates e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes. -----

---- Não compareceram: Rita Isabel Belo Medinas (Partido Socialista) e Gabriela Maria Mendes Ramalho Furão, Presidente da Junta de Freguesia da União das Freguesias de Campo e Campinho



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

(Partido Socialista), tendo os membros apresentado justificação das respetivas faltas, por escrito, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 29.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### Ordem do Dia

----- Declarada aberta a Sessão com a seguinte **Ordem do Dia:** -----

----- **Ponto Um** - Apreciação da Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a atividade do Município; -----

----- **Ponto Dois** - Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Informação de Compromissos Plurianuais Assumidos; -----

----- **Ponto Três** - Pedido de isenção de taxas devidas pelo processo de licenciamento n.º 81/2018 e de autorização de utilização - Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz; -----

----- **Ponto Quatro** - Pedido de isenção de taxas devidas pelo processo de licenciamento n.º 76/2018 - Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo; -----

----- **Ponto Cinco** - Reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por "Seixinhos", sito na freguesia de Monsaraz; -----

----- **Ponto Seis** - Contratação de empréstimo de curto prazo em 2019; -----

----- **Ponto Sete** - Moção - Défice de efetivos nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e do Telheiro da Guarda Nacional Republicana; -----

----- **Ponto Oito** - Adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à Câmara de Comércio e Indústria Luso - Chinesa; -----

----- **Ponto Nove** - Candidatura a financiamento EQ BEI - PT 2020 (3.ª Fase); -----

----- **Ponto Dez** - Minuta da 5.ª Adenda ao Acordo de Transação entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Centro Alentejo, S.A. (atualmente Águas do Vale do Tejo, S.A.); -----

----- **Ponto Onze** - Declaração de reconhecimento do interesse municipal do projeto de ampliação da unidade da "Maporal - Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.", em Reguengos de Monsaraz; -----

----- **Ponto Doze** - Designação de júri para procedimento concursal para cargo de direção intermédia do 2.ª grau - Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico; -----

----- **Ponto Treze** - Alteração à Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.

### PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

### Leitura e Aprovação da Ata da Sessão Anterior



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

----- O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal, Emanuel Lopes Silva Janeiro, em ordem ao preceituado no n.º 2 do artigo 57.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, procedeu à leitura integral da ata da sessão anterior, realizada no dia 28 de novembro de 2018, tendo a mesma sido colocada à apreciação e aprovação do órgão. -----

----- Seguidamente, colocada à votação a ata da sessão ordinária, ocorrida no dia 28 de novembro de 2018, foi a mesma aprovada por unanimidade dos membros presentes na referida sessão, em ordem ao preceituado nos n.ºs 2 e 3 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprovou o novo Código do Procedimento Administrativo. -----

----- Não participaram na referida votação, os membros Joaquim José Ramalhosa Passinhas e Nuno Filipe Martins Cardoso, uma vez que não estiveram presentes na referida reunião. -----

### Correspondência Diversa Recebida

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu conhecimento da diversa correspondência recebida, sendo enviado a todos os membros, juntamente com a ordem de trabalhos da presente sessão, o mapa da correspondência, que se transcreve na íntegra: -----

Mapa de Correspondência Dirigida à Assembleia Municipal



Período 15.11.2018 a 12.01.2019			
N.º Registo	Data Entrada AM	Entidade Remetente	Assunto
728/2019	19.11.2018	José Soeiro	O Aeroporto e a linha ferroviária do Alentejo
727/2019	19.11.2018	Deputado Municipal Nuno Cardoso	Justificação de falta à sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 28/11/2018
726/2019	21.11.2018	Junta de Freguesia de Reguengos de Monsaraz	Convite para almoço de Natal dos seniores da freguesia de Reguengos de Monsaraz
725/2019	22.11.2018	Junta de Freguesia da União de Freguesias de Campo e Campinho	Convite para almoço de Natal dos seniores da União de Freguesias de Campo e Campinho
724/2019	26.11.2018	Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz	Convite para o Seminário "Um novo olhar sobre a escola - desafios da educação no século XXI"
723/2019	27.11.2018	Deputado Municipal Rita Medinas	Justificação de falta à sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 28/11/2018
722/2019	27.11.2018	Junta de Freguesia de Monsaraz	Convite para almoço de Natal dos seniores da Freguesia de Monsaraz
741/2019	27.11.2018	Grupo Parlamentar "Os Verdes"	Proposta de Lei n.º 156/XIII/4.ª - Orçamento do Estado para 2019
6944/2018	11.12.2018	Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)	Moção - Linha Ferroviária Sines/Caia: Construção de estações de mercadorias e utilização para passageiros
740/2019	12.12.2018	Antónia Conde	Agradecimento pela atribuição da Medalha de Mérito Científico
739/2019	13.12.2018	Assembleia Municipal de Montemor-o-Novo	Moção - Linha Ferroviária Sines/Caia: Construção de estações de mercadorias e utilização para passageiros
738/2019	14.12.2018	INE - Instituto Nacional de Estatística	Retorno de informação personalizada dos municípios
737/2019	9.1.2019	Grupo Parlamentar "Os Verdes"	Projeto de Resolução n.º 1927/XIII/4.ª - Alargamento do âmbito de aplicação da cobertura do seguro escolar às deslocações em bicicleta
736/2019	10.1.2019	Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)	Moção - "O Distrito merece um polo residencial universitário em Évora"
735/2019	11.1.2019	Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC)	Constituição da presidência do Conselho Intermunicipal da CIMAC
264/2019	16.1.2019	Assembleia Municipal de Sesimbra	Envio da Newsletter n.º 2
734/2019	18.1.2019	Vereadora Marta Prates	Ausência da Vereadora Marta Prates em evento de dia 18/1/2019
733/2019	23.1.2019	Assembleia da República	Convite para a Cerimónia de Evocação do Holocausto



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### Mapa de Correspondência Dirigida à Assembleia Municipal



Período 15.11.2018 a 12.01.2019			
N.º Registo	Data Entrada AM	Entidade Remetente	Assunto
730/2019	4.2.2019	Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Conselho de Reguengos de Monsaraz	Relatório Anual de atividades da CPCJ de Reguengos de Monsaraz do ano de 2018 e Plano de Atividades para o ano de 2019
729/2019	5.2.2019	Sociedade Filarmónica Harmonia Reguenguesa	Convite para o concerto do 133.º Aniversário
732/2019	6.2.2019	Grupo Parlamentar "Os Verdes"	Projeto de Resolução n.º 1889/III/14.1 - Reversão da privatização dos CTT
731/2019	8.2.2019	Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz	Convocatória para reunião do Conselho Municipal de Educação

página 2 de 2

----- Pediu a palavra o membro João Manuel Paias Gaspar para solicitar que, juntamente com o mapa da correspondência dirigida à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, fossem enviadas cópias dos documentos referidos no mesmo para conhecimento do seu completo teor, conforme se fazia em mandatos anteriores. -----

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, informou que, em seu entender, não faz sentido enviar cópia de toda a documentação, no entanto, colocou à consideração de todos os membros da Assembleia Municipal a escolha do procedimento a adotar, pelo que submeteu o assunto a votação. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, a Assembleia Municipal, deliberou, por maioria, com onze votos a favor, manter o procedimento adotado no presente mandato, ou seja, enviar somente o mapa com a enumeração da correspondência recebida, encontrando-se a mesma disponível, na íntegra, para consulta juntos dos serviços de apoio à Assembleia. Os membros João Manuel Paias Gaspar, Fernando Manuel Calixto Quintas, Joaquim José Ramalhosa Passinhas, Nuno Filipe Martins Cardoso, Luís Fernando Valadas Viola e Joaquim Virgílio Casco Martelo votaram em sentido oposto, ou seja, no sentido de ser enviada cópia de toda a correspondência recebida pela Assembleia Municipal aos seus membros. -----

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, informou que, tal como indicado no mapa da correspondência, foi recebido o Relatório Anual de atividades da CPCJ de Reguengos de Monsaraz do ano de 2018 e o Plano de Atividades para o ano



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

de 2019, deixando, em seguida, uma palavra de boas vindas e votos de bom trabalho ao novo Presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens do Concelho de Reguengos de Monsaraz, o Professor Fernando Quintas. Deixou, ainda, a senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, uma palavra de reconhecimento pelo trabalho desenvolvido pela Presidente cessante, Dra. Marta Santos, e pela Secretária da Comissão. -----

### Voto de louvor - Complexo Arqueológico dos Perdigões

----- De seguida, a senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, informou que a bancada parlamentar do PSD - Partido Social Democrata apresentou um Voto de Louvor ao Complexo Arqueológico dos Perdigões como sítio de interesse público com a designação de monumento nacional, o qual se transcreve na íntegra: -----

*“Exma. Senhora*

*Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz*

*Os membros da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, eleitos pela lista do PSD - Partido Social Democrata, para o mandato do quadriénio de 2017/2021, considerando que:*

*a)O Complexo Arqueológico dos Perdigões foi classificado pelo Governo da República Portuguesa, no dia 10 de janeiro de 2019, como sítio de interesse nacional, com a designação de “Monumento Nacional”;*

*b)O Complexo Arqueológico dos Perdigões, grande centro que se desenvolveu a partir do final do Neolítico e durante a Idade do Cobre, sensivelmente entre 3500 e 2000 a.C., constituiu-se já num grande arquivo e, nestes últimos 24 anos de pesquisa, transformou-se num sítio de referência para a investigação da Pré-História portuguesa, ibérica e europeia, sendo hoje considerado um dos sítios arqueológicos portugueses mais internacionalizados e seguidos;*

*c)A classificação de “Monumento Nacional”, agora atribuída ao Complexo Arqueológico dos Perdigões, é também o reconhecimento da seriedade e qualidade do trabalho de investigação que tem vindo a ser desenvolvido desde 1995; propõem, ao abrigo do preceituado na alínea b) do artigo 16.º do Regimento, que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz aprove um **VOTO DE LOUVOR** em reconhecimento pelo trabalho meritório da empresa ERA ARQUEOLOGIA S.A., responsável pelas pesquisas desde o seu início e à sua equipa de trabalho e bem assim à empresa ESPORÃO S.A., proprietária de grande parte do terreno onde se situa o complexo e grande promotora e financiadora do Complexo Arqueológico dos Perdigões.*

*Reguengos de Monsaraz, 17 de fevereiro de 2019.*

*Os Membros da Assembleia Municipal, eleitos pelo PSD”*

----- Ponderado, apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, a Assembleia Municipal, deliberou, por unanimidade, aprovar o Voto de Louvor ao Complexo Arqueológico dos Perdigões como sítio de interesse público com a designação de monumento nacional. -----

### PERÍODO DA ORDEM DO DIA



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### **Apreciação da Informação Escrita do Senhor Presidente da Câmara Municipal sobre a Atividade do Município**

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu a palavra ao senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para explicar a atividade do Município, em harmonia ao preceituado na alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que deu conta da informação municipal, entregue a todos os membros, a qual se encontra anexa à presente ata e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal José Gabriel Paixão Calixto, procedeu ao destaque de algumas atividades, nomeadamente: -----

----- a) Redenominação das Escolas de Reguengos de Monsaraz. No que respeita ao nome das escolas, o senhor Presidente da Câmara Municipal referiu que após votação realizada no dia 07 de dezembro de 2018, as escolas básicas n.º 1 e n.º 2 de Reguengos de Monsaraz ficaram com as novas denominações de Escola António Gião e de Escola Manuel Papança. -----

----- O senhor Presidente informou que a referida votação contou com a participação de cerca de 1300 alunos, pessoal docente e não docente de todas as escolas do primeiro ciclo e dos 2.º e 3.º ciclo. Prosseguiu a sua intervenção, o senhor Presidente da Câmara Municipal, para informar que o resultado da votação foi enviado para a Direção Regional de Educação do Alentejo, acompanhado de um parecer emitido pelo Conselho Geral do Agrupamento de Escolas de Reguengos de Monsaraz. -----

----- b) Projeto “RegHub”. Projeto que tem como grande missão adequar o pensamento legislativo comunitário ao que os cidadãos europeus pensam. A região do Alentejo é uma das vinte regiões europeias que integram este projeto piloto, numa candidatura que foi promovida pela ADRAL. ----

----- c) Atração de investimento – Maporal. O senhor Presidente da Câmara congratulou-se com este projeto privado, num investimento de 9 milhões de euros, que se propõe exportar, nos próximos dois anos, 2 milhões de euros de carne de porco para a República Popular da China, província de Hunan. -----

----- d) “Projeto + Sucesso”. O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, solicitou autorização à senhora Presidente da Assembleia Municipal para que o membro Joaquina Margalha, enquanto coordenadora do projeto, fizesse uma breve apresentação do relatório referente ao ano de 2018. Concedida a autorização, o membro Joaquina Margalha, referiu que o “Projeto +



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

Sucesso” tem como objetivo principal reforçar o papel social da escola, procurando ter uma ação complementar à sua intervenção, nomeadamente promovendo a articulação entre a família e a escola. Prosseguiu a membro Joaquina Margalha informando que o Gabinete de Apoio Multidisciplinar tratou 41 processos e efetuou 130 atendimentos a alunos e 86 a famílias. Foi promovido com enorme sucesso o seminário “Um Novo Olhar sobre a Escola”, que contou com 160 participantes. Foram dinamizadas atividades, no âmbito da ação n.º 2, na interrupção letiva de verão em São Pedro do Corval. No âmbito da ação n.º 3 encontra-se a decorrer o programa “Pais Sucesso”, que contou com 177 participantes. Na ação n.º 5 – “oficina de expressões” procura-se promover a ocupação dos alunos quando não estão a ter atividades letivas.-----

----- e) Homenagem a Manuel Augusto Mendes Papança. O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, informou que no passado dia 28 de dezembro de 2018, procedeu-se à homenagem a Manuel Augusto Mendes Papança, cerimónia comemorativa dos 200 anos do seu nascimento, sendo o primeiro Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz. O momento contou com a colocação de uma placa no monumento do busto evocativo da memória desta ilustre figura Reguenguense, situado na Praça da Liberdade, na qual poderemos ler: «*Manuel Augusto Mendes Papança, 28 de dezembro de 1818 - 13 de outubro de 1886, “Amou os seus, amou a sua terra, trabalhou a engrandecê-la material e moralmente”. Gabriel Pereira, 1886*». -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou, ainda, que Manuel Augusto Mendes Papança nasceu em Reguengos, filho de Joaquim Romão Mendes Papança e de Maria José Fernandes Papança, referindo que foi o responsável pela construção do edifício dos Paços do Concelho, do primeiro edifício escolar em Reguengos de Monsaraz, do Hospital, do Cemitério, dos novos arruamentos e desenvolvimento urbano da vila, pela criação do primeiro asilo para idosos e inválidos, pela compra de terrenos à Casa de Bragança para plantio de vinha (foram plantadas cerca de 1 milhão de cepas), deixou em testamento 14 contos de réis para construção da nova igreja, entre muitas outras obras. Foi, ainda, ao longo de mais de vinte anos, com algumas interrupções pelo meio, Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, conquistando não só o afeto de todos os seus conterrâneos, como a admiração de gerações futuras, quer pela importante obra que nos deixou, quer pela nobreza do seu caráter. -----

----- O senhor Presidente concluiu referindo que em 28 de dezembro de 2018, relembrámos o homem e o legado, passado que são 200 anos do seu nascimento. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

----- f) Projeto piloto de voto eletrónico. O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, fez um breve enquadramento sobre o projeto piloto de voto eletrónico a implementar no distrito de Évora, nas Eleições para o Parlamento Europeu, a realizar no dia 26 de maio de 2019, onde se irá efetuar a primeira experiência em eleições nacionais com o voto eletrónico. No concelho, referiu, ainda, irão estar instaladas duas mesas de voto eletrónico que permitirão a qualquer eleitor do Alentejo Central aí exercer o seu direito de voto. -----

----- g) Reguengos à Mesa. O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referiu que o Município de Reguengos de Monsaraz vai organizar a iniciativa Reguengos à Mesa com a realização de quatro semanas gastronómicas. A primeira semana gastronómica será dedicada ao porco e decorrerá de 22 a 31 de março nos restaurantes do concelho que aderirem à iniciativa. A iniciativa gastronómica, referiu, ainda, irá contar com a participação especial do Chefe Hélio Loureiro, chefe de cozinha com mais de 30 anos de carreira, gastrónomo e investigador na arte da cozinha, com uma forte ligação aos vinhos, responsável gastronómico da seleção nacional de futebol durante duas décadas, autor de mais de 20 livros de gastronomia e apresentador de programas de televisão, sendo o consultor do Reguengos à Mesa. Informou, ainda, que a iniciativa irá decorrer em 21 restaurantes do concelho de Reguengos de Monsaraz, mais precisamente em Reguengos de Monsaraz, Monsaraz, Barrada, São Pedro do Corval e Campinho, em que cada um deles terá um prato confeccionado tendo como base a carne de porco. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal informou que a iniciativa Reguengos à Mesa incluirá durante o corrente ano mais três semanas gastronómicas, do borrego, de 5 a 14 de abril, a semana gastronómica “Sabores do Lago”, a realizar de 4 a 13 de outubro, sendo que esta última visa divulgar os pratos que são confeccionados com tudo o que se pode pescar no Grande Lago Alqueva e, ainda, a semana gastronómica da caça a ser organizada de 1 a 9 de novembro. -----

----- h) Alojamento turístico no concelho. O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referiu que os alojamentos turísticos no concelho de Reguengos de Monsaraz registaram 57.852 dormidas em 2017, de acordo com os dados do Instituto Nacional de Estatística. Em toda a região do Alentejo, o número de dormidas apenas é superior a Reguengos de Monsaraz nos concelhos interiores de Évora, Beja e Elvas, e nos do litoral de Grândola, Odemira, Santiago do Cacém e Sines. Referiu, também, o senhor Presidente da Câmara Municipal que, Reguengos de Monsaraz é assim o segundo concelho do Alentejo Central com maior número de dormidas, posição que mantém desde 2015, sendo apenas suplantado por Évora. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, referiu que, no concelho, os turistas visitam a vila medieval de Monsaraz, o Centro Oleiro de S. Pedro do Corval, os produtores de vinho e os seus enoturismos, os monumentos megalíticos, mas, também, desfrutam da gastronomia, da natureza, da praia fluvial de Monsaraz e do Grande Lago Alqueva, onde podem passear de barco e praticar desportos náuticos. -----

----- A Assembleia Municipal tomou conhecimento. -----

### **Autorização Prévia no Âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso - Informação de Compromissos Plurianuais Assumidos**

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte de fevereiro do ano de 2019, referente à autorização prévia no âmbito da Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“CERTIDÃO**

----- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz: -----

----- CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 8 de fevereiro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“PROPOSTA N.º 16/GP/2019**

#### **AUTORIZAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DA LEI DOS COMPROMISSOS E PAGAMENTOS EM ATRASO**

Considerando que:

- a alínea c) do n.º 1 do art. 6º da Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso, e que dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público- privadas, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

- que o art. 11º do Decreto-Lei n.º 127/12, de 21 de junho, veio regulamentar a citada lei dos compromissos, nos termos do art. 14º, estabelecendo que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada quando da aprovação dos documentos previsionais;

- tendo sido aprovado na sessão ordinária da Assembleia Municipal realizada em 28 de novembro de 2017 despacho em conformidade, que obriga que em todas as sessões ordinárias da referida Assembleia deverá ser presente uma informação na qual constem os compromissos plurianuais assumidos ao abrigo da referida autorização prévia genérica.

Termos em que somos a informar o Executivo Municipal:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

- No período transcorrido entre a última sessão ordinária da Assembleia Municipal e aquela que está agendada ocorreram os seguintes compromissos plurianuais:

- Procedimento 31/AD/APV/2018 – Aquisição de serviços de formação em módulos para o Pólo de Reguengos de Monsaraz da Universidade Popular Túlio Espanca – ano letivo 2018/2019, no montante de €8.562,50 (oito mil e quinhentos e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

- Procedimento 32/CPV/APV/2018 - Contrato de prestação de serviços de um médico Veterinário, pelo período de 12 meses, na modalidade de avença, no montante de €18.480,00 (dezoito mil e quatrocentos e oitenta euros cêntimos), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação;

- Procedimento 33/CPV/APV/2018 - Aluguer de duas máquinas, no montante de €9.900,00 (nove mil e novecentos euros), acrescidos de Iva à taxa legal em vigor à data da respetiva liquidação.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 16/GP/2019; -----

----- b) Em consonância, aprovar a assunção dos compromissos plurianuais já arrojados e com efeitos produzidos no período transcorrido entre a sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2018 e a agendada para o corrente mês de fevereiro; -----

----- c) Aprovar a remessa do processo à Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, para autorização da assunção dos compromissos plurianuais em apreço. -----

----- d) Determinar às subunidades orgânicas Aprovisionamento e Contabilidade, da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, financeiros e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.” -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a assunção dos compromissos plurianuais já arrojados e com efeitos produzidos no período transcorrido entre a sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2018 e a agendada para o corrente mês de fevereiro. -----

### **Pedido de isenção de taxas devidas pelo processo de licenciamento n.º 81/2018 e de autorização de utilização – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz**

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia doze de dezembro do ano de 2018, referente ao pedido de isenção de taxas devidas pelo processo de licenciamento n.º 81/2018 e de autorização de utilização à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### “CERTIDÃO

---- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz: -----

---- CERTIFICA que do respetivo livro de atas da Câmara Municipal consta uma deliberação aprovada em reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2018, com o seguinte teor: -----

“Pedido de isenção de taxas devidas pelo processo de licenciamento n.º 81/2018 e de autorização de utilização – Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 108/GP/2018, por si firmada, em 05 de dezembro de 2018, atinente à isenção das taxas devidas pelo licenciamento das obras referentes ao processo administrativo n.º 81/2018 e autorização de utilização à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

#### “GABINETE DA PRESIDÊNCIA

##### Proposta N.º 108/GP/2018

#### **PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS DEVIDAS PELO PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 81/2018 E DE AUTORIZAÇÃO DE UTILIZAÇÃO – FÁBRICA DA IGREJA PAROQUIAL DA FREGUESIA DE MONSARAZ**

Considerando que:

- A Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, pessoa coletiva n.º 501 090240, com sede na Rua Direita, n.º 4, em Monsaraz, legalmente representada pelo pároco Manuel José Dourado Dias Marques, apresentou junto do Município um requerimento com entrada no Sistema de Gestão Documental, em 13 de novembro de 2018, a solicitar a isenção de taxas para licenciamento relativa ao processo administrativo n.º 81/20181 e para autorização de utilização;

-O processo administrativo n.º 81/2018, é referente a obras de conservação e recuperação do edifício da Igreja de Santa Maria da Lagoa, sito no Largo D. Nuno Álvares Pereira, em Monsaraz, inscrito na matriz predial urbana sob o artigo 997, da freguesia de Monsaraz e descrito na Conservatória do Registo Predial de Reguengos de Monsaraz sob o n.º 2191/20090205, propriedade da Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, as quais estão sujeitas a licença administrativa, em harmonia ao preceituado na alínea d), do n.º 2, do artigo 4.º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação do Decreto-Lei n.º 136/2014, de 09 de setembro;

-Por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião realizada em 28 de novembro de 2018, foram aprovados os projetos de arquitetura e especialidades e efetivo licenciamento das obras referentes ao processo administrativo n.º 81/2018;

-A paróquia de Monsaraz, cujo nome oficial é Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz, é uma pessoa jurídica canónica ou pessoa coletiva religiosa instituída na obediência aos critérios da Concordata estabelecida entre a Santa Sé e a República Portuguesa em 7 de maio de 1940;

-De acordo com o artigo 13.º, n.º 1, do Regulamento de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz, publicado no Diário da República, 2.ª Série, N.º 14, de 21 de janeiro de 2009, através do Aviso n.º 1947/2009, pode haver lugar a isenção total ou parcial do valor das taxas, tarifas e preços previstos no presente Regulamento e Tabela



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*anexa, relativamente a obras de edificação destinadas a utilização própria, pertencentes a instituições religiosas, quando legalmente constituídas, que na área do município, prossigam fins de relevante interesse público;*

*-Os fins prosseguidos pela Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz são religiosos, desempenhando um importante papel na comunidade, designadamente, na defesa da cultura e tradições locais, bem como de apoio social, sendo de considerá-los de relevante interesse público;*

*-O montante das taxas a que se reportam o pedido de isenção são os seguintes: € 6.896,76 (seis mil, oitocentos e noventa e seis euros e setenta e seis cêntimos), pelo licenciamento das obras de conservação e recuperação, de acordo com a Informação emitida pela Subunidade orgânica Expediente urbanístico, a qual se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos e de € 33,30 (trinta e três euros e trinta cêntimos) pela emissão do respetivo alvará de autorização de utilização, de acordo com o artigo 25.º, n.º 3 da Tabela de taxas, tarifas e preços em vigor no Município;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

*a) Que delibere, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e dos artigos 13.º, n.º 1 e 18.º, do Regulamento de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz, submeter à Assembleia Municipal, a concessão de isenção total das taxas devidas pelo licenciamento das obras em apreço referentes ao processo administrativo n.º 81/2018 e pela autorização de utilização, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz;*

*b) Que o requerente seja notificado conjuntamente com a decisão da isenção, de que a referida isenção de taxas não dispensam o beneficiário de requerer junto do Município as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias quando exigíveis, para a realização da operação urbanística em causa, conforme dispõe o n.º 4, do art.º 18.º, do Regulamento de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz;*

*c) Que seja determinado ao Serviço de Urbanismo e Ordenamento do Território, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta."*

*----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----*

*----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 108/GP/2018; -----*

*----- b) Deliberar, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 2 e 9, do artigo 16.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, e dos artigos 13.º, n.º 1 e 18.º, do Regulamento de taxas, tarifas e preços do Município de Reguengos de Monsaraz, submeter à Assembleia Municipal, a concessão de isenção total das taxas devidas pelo licenciamento das obras em apreço referentes ao processo administrativo n.º 81/2018 e pela autorização de utilização, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz; -----*

*----- c) Notificar o requerente, conjuntamente com a decisão da isenção, de que a referida isenção de taxas não dispensa o beneficiário de requerer junto do Município as necessárias licenças, autorizações ou comunicações prévias quando exigíveis, para a realização da operação urbanística em causa, conforme dispõe o n.º 4, do art.º 18.º, do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

----- d) *Determinar ao Serviço de Urbanismo, Ordenamento do Território e Fiscalização e à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico, ambos do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária.* -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de isenção total das taxas devidas pelo licenciamento das obras em apreço referentes ao processo administrativo n.º 81/2018 e pela autorização de utilização, à Fábrica da Igreja Paroquial da Freguesia de Monsaraz. -----

### **Pedido de isenção de taxas devidas pelo processo de licenciamento n.º 76/2018 – Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo**

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia doze de dezembro do ano de 2018, referente ao pedido de isenção do pagamento de taxas devidas pelo processo de licenciamento n.º 76/2018 – Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“CERTIDÃO**

----- *Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:* -----

----- *CERTIFICA que do respetivo livro de atas da Câmara Municipal consta uma deliberação aprovada em reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2018, com o seguinte teor:* -----

*“Pedido de isenção do pagamento de taxas devidas pelo processo de licenciamento n.º 76/2018 – Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo*

----- *O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 114/GP/2018, por si firmada, em 07 de dezembro de 2018, atinente à isenção total das taxas relativas ao processo de licenciamento n.º 76/2018, nomeadamente as devidas pela emissão de alvarás de licença de obras de construção, de autorização de utilização e pela ocupação da via pública, com vista à alteração e ampliação da estrutura residencial de idosos da Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo, com o teor que ora se transcreve:* -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 114/GP/2018**

**PEDIDO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS DEVIDAS PELO PROCESSO DE LICENCIAMENTO N.º 76/2018 – ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL DE SÃO MARCOS DO CAMPO**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*Considerando:*

- *Que a Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo é requerente no Processo de Obras n.º 76/2018, o qual tem por objeto a alteração e ampliação de estrutura residencial de idosos, com sede na Rua Nova, n.º 57, em São Marcos do Campo, concelho de Reguengos de Monsaraz;*
- *Que esta Associação, enquanto Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), fundada em 3 de fevereiro de 2002, com valências de ERPI-Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, CD – Centro de Dia e SAD-Serviço de Apoio Domiciliário, tem como principal objetivo proporcionar a melhor qualidade de vida a todos aqueles que nesta fase mais precisam;*
- *Que a mesma tem vindo a desenvolver um importante papel social junto de todos aqueles que fazem parte da Comunidade de São Marcos do Campo, pertencentes à “União de Freguesias Campo e Campinho”, e que é de todo o interesse e relevância a execução da obra no sentido de ampliação da estrutura residencial dos idosos, com vista a melhorar a qualidade de vida dos utentes que lá permanecem, bem como aumentar a possibilidade de novos acolhimentos;*
- *Que veio esta Associação através de requerimento datado de 12 de outubro de 2018, rececionado por este Município de Reguengos de Monsaraz a 09 de novembro de 2018, requerer a isenção das taxas relativas ao processo supra referido (Proc. N.º 76/2018);*
- *Que o n.º 2 do artigo 11.º do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz consagra expressamente a possibilidade de isenção do pagamento de taxas, tarifas e preços para Instituições de Solidariedade Social;*
- *Que o n.º 1 do artigo 13º do Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz estatui que poderá haver isenção, total ou parcial, das taxas previstas no Regulamento de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz relativas a obras de edificação, destinadas a utilização própria, pertencentes a Instituições Particulares de Solidariedade Social legalmente constituídas e que na área do Município prossigam fins de relevante interesse público;*
- *Que a Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo presta aos seus utentes um conjunto de serviços essenciais, merecendo ser apoiada nas formas e nos meios que sejam possíveis;*
- *Que o valor a cobrar pela emissão de alvará de licença de obras de construção estima-se em € 229,90 (duzentos e vinte e nove euros e noventa cêntimos);*
- *Que o valor a cobrar pela emissão de alvará de autorização de utilização, o qual só poderá ser concedido verificando-se a conformidade da obra concluída com o projeto aprovado e com as condições de licenciamento, estima-se em € 33,30 (trinta e três euros e trinta cêntimos);*
- *Que o valor a cobrar pelas taxas de ocupação da via pública estimam-se em € 154,35 (cento e cinquenta e quatro euros e trinta e cinco cêntimos);*
- *Que o valor total das taxas a cobrar, estima-se em € 417,55 (quatrocentos e dezassete euros e cinquenta e cinco cêntimos).*

*Termos em que somos a propor ao executivo municipal:*

- a) Acolher o teor do pedido efetuado pela Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo;*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

b) *Aprovar a isenção total das taxas relativas ao processo de licenciamento n.º 76/2018, nomeadamente as devidas pela emissão de alvarás de licença de obras de construção, de autorização de utilização e pela ocupação de via pública, com vista à alteração e ampliação da estrutura residencial de idosos da Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo;*

c) *Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do artigo 10.º, do n.º 2 do artigo 11.º e do artigo 13.º, todos do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz;*

d) *Que seja determinado à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral deliberação camarária que vier a recair sobre a presente proposta."*

----- *Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----*

----- *a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 114/GP/2018; -----*

----- *b) Acolher o teor do pedido efetuado pela Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo;*

----- *c) Aprovar a isenção total das taxas relativas ao processo de licenciamento n.º 76/2018, nomeadamente as devidas pela emissão de alvarás de licença de obras de construção, de autorização de utilização e pela ocupação de via pública, com vista à alteração e ampliação da estrutura residencial de idosos da Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo; -----*

----- *d) Submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 16.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do artigo 10.º do n.º 2 do artigo 11.º e do artigo 13.º, todos do Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços do Município de Reguengos de Monsaraz; -----*

----- *e) Que seja determinado à Subunidade Orgânica Expediente Urbanístico a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária."* -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a concessão de isenção total das taxas relativas ao processo de licenciamento n.º 76/2018, nomeadamente as devidas pela emissão de alvarás de licença de obras de construção, de autorização de utilização e pela ocupação de via pública, com vista à alteração e ampliação da estrutura residencial de idosos da Associação de Solidariedade Social de São Marcos do Campo. ---

### **Reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por "Seixinhos", sito na freguesia de Monsaraz**

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

realizada no dia doze de dezembro do ano de 2018, atinente ao reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Seixinhos”, sito na Freguesia de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“CERTIDÃO**

----- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz: -----

----- CERTIFICA que do respetivo livro de atas da Câmara Municipal consta uma deliberação aprovada em reunião Ordinária realizada no dia 12 de dezembro de 2018, com o seguinte teor: -----

“Reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Seixinhos”,  
sito na Freguesia de Monsaraz

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 111/GP/2018, por si firmada em 06 de dezembro de 2018, atinente ao reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Seixinhos”, sito na Freguesia de Monsaraz, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 111/GP/2018**

#### **RECONHECIMENTO E ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA AO CAMINHO RURAL DENOMINADO POR “SEIXINHOS” SITO NA FREGUESIA DE MONSARAZ**

Considerando que,

- O Executivo Municipal deliberou, por unanimidade, na sua reunião ordinária realizada em 31 de outubro de 2018, dar início ao procedimento tendente a reconhecer e a atribuir a dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Seixinhos”, sito na freguesia de Monsaraz;
- Após o período de discussão pública, não foram apresentadas, por escrito, reclamações e/ou observações atinentes à atribuição de dominialidade pública dos caminhos rurais em causa;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Aprovar o reconhecimento e atribuição da dominialidade pública ao caminho rural, com as características e localização seguintes:

1) CAMINHO DOS “SEIXINHOS”, situado na Freguesia de Monsaraz, tem início no CM1114 e termina na Ribeira do Azevel, limite entre o Concelho de Reguengos e o Concelho de Alandroal, e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 4054m e que consta na Figura 1 na cor lilás.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

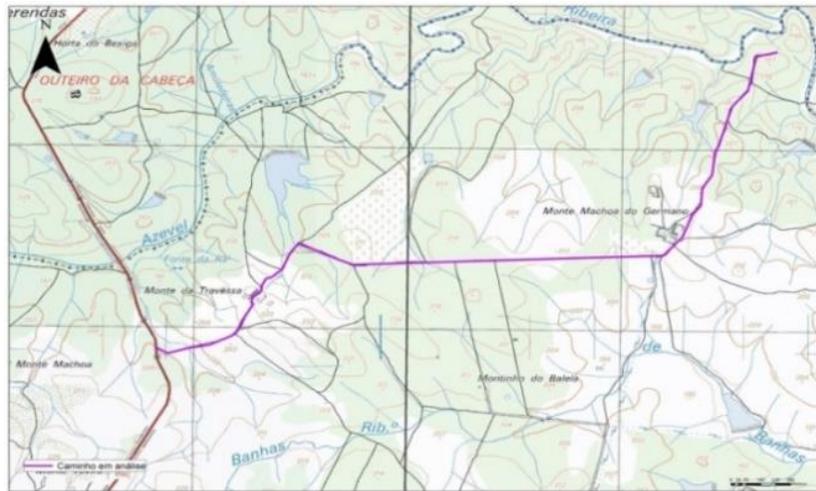


Figura 1

b) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q), do n.º 1, do artigo 25.º e da alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação dos referidos caminhos rurais ao uso público;

c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sob a presente proposta.”

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 111/GP/2018; -----

----- b) Aprovar o reconhecimento e atribuição de dominialidade pública ao caminho rural denominado por “Seixinhos”, sito na Freguesia de Monsaraz, o qual tem início no CM1114 e termina na Ribeira do Azevel, limite entre o Concelho de Reguengos e o Concelho de Alandroal, e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 4054m e que consta na Figura 1 da Proposta n.º 111/GP/2018 na cor lilás; -----

----- c) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos da alínea q) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a afetação do referido caminho rural ao uso público; -----

----- d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.” -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a afetação ao uso público do caminho rural denominado por “Seixinhos”, sito na Freguesia de Monsaraz, o qual tem início no CM1114 e termina na Ribeira do Azevel, limite entre o Concelho de Reguengos e o Concelho de Alandroal, e que, devido à sua importância ditou neste local a existência desta via rural que tem uma extensão de 4054m. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### Contratação de empréstimo de curto prazo em 2019

---- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte e seis de dezembro do ano de 2018, referente à contratação de empréstimo de curto prazo em 2019, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **"CERTIDÃO**

---- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz: -----

---- CERTIFICA que do respetivo livro de atas da Câmara Municipal consta uma deliberação aprovada em reunião Ordinária realizada no dia 26 de dezembro de 2018, com o seguinte teor:

*"Contratação de empréstimo de curto prazo em 2019*

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, deu conta da Proposta n.º 122/GP/2018, por si firmada em 21 de dezembro de 2018, referente à contratação de empréstimo a curto prazo em 2019, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 122/GP/2018**

#### **CONTRATAÇÃO DE EMPRÉSTIMO DE CURTO PRAZO EM 2019**

Considerando que:

- 1.O cenário macroeconómico perspectivado para 2019 aponta para a continuação dos fatores que tenderão a manter a sazonalidade da cobrança da receita estrutural do Município, os quais causam desequilíbrios temporários na tesouraria que importam prevenir;
- 2.O n.º 1 do artigo 50º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais) determina o financiamento bancário de curto prazo como instrumento para lidar com os constrangimentos de tesouraria e reforça o caráter de antecipação de receitas destes financiamentos, consagrando a obrigatoriedade do seu integral reembolso até ao final do exercício económico em que é contratado;
- 3.O empréstimo de curto prazo será contratado a partir da data de aprovação na Assembleia Municipal a realizar em fevereiro e terá prazo global até 31.12.2018;
- 4.O mesmo diploma legal não fixa limites de endividamento bancário segmentados em curto e médio e longo prazo, antes fixando, no seu artigo 52º, um conceito de dívida total, dado pelo conjunto dos passivos a 31 de dezembro de cada ano, tendo por referência 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores;
- 5.Atenta esta disposição será de considerar que os financiamentos de curto prazo não serão relevantes para o stock da dívida no final do ano, dado que, até lá, terão de ser integralmente amortizados, ficando assim melhor balizados quanto à sua função – gestão de tesouraria – e portanto, devendo na fixação do seu montante atender-se à sazonalidade da receita, picos de constrangimentos dos meios de caixa disponíveis versus montantes exigíveis em igual período, salvaguardando sempre a necessidade de garantir ao longo do exercício os meios necessários e suficientes à liquidação total do crédito a contratar;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

6. Neste contexto, foi feita a aferição dos meios necessários a uma boa gestão de tesouraria no ano económico de 2019, concluindo-se por verificação dos recebimentos e pagamentos esperados e flutuações de saldo mensal, que o montante adequado a este objetivo se fixa nos 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros);

7. A instrução das propostas de empréstimo nos termos do n.º 4 do artigo 25º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação “são obrigatoriamente acompanhadas de informação detalhada sobre as condições propostas por, no mínimo três instituições de crédito, bem como do mapa demonstrativo da capacidade de endividamento do município”;

8. Foi feita uma consulta à banca e analisadas as propostas recebidas, conforme Anexo I, que se junta e é parte integrante desta Proposta, sumariando-se neste as condições fundamentais de contratação que se perspetivam necessárias;

9. Não obstante o inscrito no ponto 5, junta-se a demonstração da dívida total assente numa estimativa de fecho de ano (Anexo II) também parte integrante desta Proposta;

10. Da análise feita resulta que a proposta mais favorável ao Município é a apresentada pelo Novo Banco, como se pode confirmar no Anexo I acima citado. Neste contexto foi solicitado ao Novo Banco o envio de minuta de contrato a celebrar, a qual também é parte integrante da presente Proposta como Anexo III.

Somos a propor ao Executivo Municipal,

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º daquele Regime Jurídico:

a) Autorize a Câmara Municipal a contratar um empréstimo de curto prazo no decurso do exercício económico de 2019, no montante de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em conformidade com a consulta feita (Anexo I);

b) Autorize a contratação deste financiamento junto do Novo Banco, de acordo com o Relatório Final de Análise das Propostas de Empréstimo de Curto Prazo para 2019 (Anexo I);

c) Autorize a celebração do referido contrato de empréstimo nos termos da minuta apresentada pelo Novo Banco e constante no Anexo III desta Proposta;

Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”

----- Outrossim, o Relatório Final de Análise das Propostas de Empréstimo de Curto Prazo para 2019 (Anexo I à Proposta n.º 122/GP/2018): -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

Assembleia Municipal

ALVARO J

2018



### Relatório final de análise das propostas de empréstimo de curto prazo para 2019

NOVEMBRO DE 2018



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

Relatório final de análise das propostas de empréstimo de curto prazo para 2019

Novembro de 2018



CÂMARA MUNICIPAL

<b>Valor</b>	€ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil euros)
<b>Finalidade</b>	Ocorrer a dificuldades de tesouraria
<b>Enquadramento Legal</b>	n.º 1 do art.º 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais
<b>Instituições Bancárias</b>	Caixa Geral de Depósitos Novo Banco Banco Comercial Português CCAM Alentejo Central Banco Santander Totta
<b>Melhor proposta apresentada</b>	Novo Banco



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal



Relatório final de análise das propostas de empréstimo de curto prazo para 2019  
Novembro de 2018

# Análise das condições apresentadas pelas instituições financeiras consultadas

CONDIÇÕES PROPOSTAS	INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS		
	Caixa Geral de Depósitos (a)	Novo Banco	Millennium BCP(b)
Taxa de Juro		Variável com indexante Euribor 6m/base 360, com floor zero, acrescida de um Spread: 1,10%, sem arredondamentos Até 31 de dezembro de 2019	Euribor a 6 seis meses+ 1,25 p.p.
Prazo Global		Livre	Até 31 de dezembro de 2019
Período de Utilização		Juros calculados dia a dia sobre o capital em dívida e pagos trimestral e postecipadamente	No vencimento
Pagamento de Juros		Até ao vencimento	No vencimento
Reembolso de Capital		Montagem: 0,04%; e Gestão, Imobilização e Cancelamento antecipado: Isento.	€ 50,00
Comissões e Encargos		Consignação das receitas legalmente previstas	Domiciliação de receitas fixas
Contrapartidas			
Garantias			

(a) Informou não reunir as condições necessárias para apresentar proposta.

(b) Não apresentou resposta.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

Relatório final de análise das propostas de empréstimo de curto prazo para 2019

Novembro de 2018



Na sequência da Comunicação Interna n.º 11/FIN/2018 de 18 de outubro, autorizada por Despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal em 18 de outubro de 2018, deu-se início ao procedimento de consulta às instituições financeiras para apresentação de proposta de empréstimo de curto prazo para o ano 2019 no montante de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), com amortização até 31 de dezembro de 2019, ao abrigo do quadro legal definido no n.º 1 do art.º 50.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, que aprovou o Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais.

Para o efeito foi solicitado o envio de proposta de crédito a cinco instituições financeiras, designadamente: à Caixa Geral de Depósitos; ao Novo Banco; ao Banco Comercial Português; à CCAM do Alentejo Central; e ao Banco Santander Totta.

Terminado o prazo para entrega das propostas dia 7 de novembro às 16h e 30m, procedeu-se à abertura das mesmas no dia 8 de novembro pelas 10h.

Apresentaram propostas de financiamento para a operação acima indicada o Novo Banco e a Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central.

As propostas do Novo Banco e da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central foram avaliadas com base nos critérios definidos e no custo que o financiamento terá para o Município.

A proposta do Novo Banco cumpre os requisitos exigidos, apresenta uma taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses com *floor* zero, *spread* de 1,10% e uma comissão de 0,04% (300,00€) sobre o montante do financiamento.

A proposta da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central também cumpre os requisitos exigidos, apresenta uma taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses, *spread* de 1,25% e uma comissão de 50,00€.

A análise dos encargos em apreciação das propostas citadas resume-se no quadro seguinte:

	Financiamento	Spread		Comissões		Encargos com <i>spread</i> e comissões
		Taxa	Valor	Taxa	Valor	
Novo Banco	750 000,00€	1,10%	8 250,00€	0,04%	300,00€	8 550,00€
Caixa de Crédito Agrícola do Alentejo Central	750 000,00€	1,25%	9 375,00€	-	50,00€	9 425,00€



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

Relatório final de análise das propostas de empréstimo de curto prazo para 2019

Novembro de 2018



## Conclusão

Concluimos que a proposta do Novo Banco terá um custo de financiamento inferior à proposta da Caixa de Crédito Agrícola Mútuo do Alentejo Central, no valor de 875,00€.

Em harmonia ao preceituado nos artigos 100.º e 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi dado cumprimento à audiência de interessados, tendo o prazo terminado dia 26 de novembro passado, sem que houvesse qualquer comunicação das instituições financeiras em causa.

Assim, propõe-se que sejam aceites as condições de financiamento apresentadas pelo Novo Banco, para o empréstimo de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), que incluem: a taxa de juro indexada à Euribor a 6 meses - a qual dia 07 de novembro foi de -0,258% - com *floor* zero, acrescida de um *spread* de 1,10%, com prazo até 31 de dezembro de 2019 e comissão de 0,04% sobre o montante do financiamento.

De referir que a proposta do Novo Banco apresenta um *spread* mais favorável (1,10%) para o empréstimo de curto prazo de 2019 comparativamente com o *spread* apresentado para o empréstimo de curto prazo de 2018 (1,29%).

Município de Reguengos de Monsaraz, 28 de novembro de 2018.

À consideração superior,

Rute Sereto Murteira (619)  
Técnica Superior da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

----- Outrossim, a Dívida Total para 2018, com estimativa em 31/12/2018 (Anexo II à Proposta n.º 122/GP/2018): ----

Anexo II

### DÍVIDA TOTAL

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA COBRADA			
2015	2016	2017	TOTAL
10.807.740,16 €	10.827.195,39 €	10.880.959,00 €	32.515.894,55 €
		MÉDIA	10.838.631,52 €

LIMITE DA DÍVIDA TOTAL para 2018	<b>16.257.947,28 €</b>
----------------------------------	------------------------

2018 (estimativa a 31.12.2018)			
dívida de m/l prazo e de curto prazo	operações de tesouraria	contrib. das entidades	fundo de apoio municipal
20.652.576,60 €	(-) 232.493,82 €	(+) 118,48€ AMPV (+) 208,12€ ANMP (+) 45.419,61€ CIMAC (+) 0,00€ APMCH (+) 0,00€ ATLA	(-) 53.238,00 €
Dívida a considerar			<b>20.412.590,99 €</b>



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

----- Outrossim, a Minuta do Contrato de Empréstimo de Curto Prazo para 2019 (Anexo III à Proposta n.º 122/GP/2018): -----

Anexo III

**NOVO BANCO<sup>1</sup>**



00071000181218024414

**DRAFT do Financiamento n.º 001618000036094**

**Entre o  
Banco e**

MUNICÍPIO REGUENGOS DE MONSARAZ, com sede em PC LIBERDADE, 3, 7200-370 REGUENGOS DE MONSARAZ, registada na Conservatória do Registo Comercial de REGUENGOS DE MONSARAZ, sob o n.º 507040589, contribuinte n.º 507040589, neste acto representada por JOSE GABRIEL PAIXAO CALIXTO, na qualidade de PRESIDENTE, com poderes para o acto, adiante designado(s) por Cliente,

É celebrado o presente contrato de financiamento (o «Contrato»), que se rege pelas seguintes condições particulares e gerais:

**Condições particulares**

1. **Crédito:** Montante Máximo Global de 750.000,00 EUR (Setecentos e cinquenta mil euros).
2. **Finalidade:** Apoio de Tesouraria.
3. **Data Efectiva:** A data efectiva corresponderá à data da assinatura do contrato por todos os intervenientes.
4. **Conta D/O:** 2350 5292 0009 em EUR.
5. **Prazo:** 31/12/2019
6. **Carência:**  
Juros: Não;  
Capital: Não.
7. **Utilização**
  - 7.1. **Período de Utilização:** Não aplicável.
  - 7.2. **Regime de Utilização:** Utilização mediante pedidos escritos do Cliente e prévia autorização do Banco.
  - 7.3. **Conta Corrente:** Sim; Renovável: Não.
  - 7.4. **Multidivisas:** Não
8. **Juros:**
  - 8.1. **Taxa de Juro:** Correspondente à EURIBOR a 6 Mês(es), arredondada à milésima, acrescida de um spread de 1.10000 ponto(s) percentual(ais).
  - 8.2. **Fixação da Taxa de Juro:**  
A taxa de juro é fixada no primeiro dia de cada período de 6 Mes(es).
  - 8.3. **Taxa anual efectiva (TAE: Decreto - Lei 220/94, de 23 de Agosto):** \_\_\_\_%
  - 8.4. **Pagamento de Juros:** Trimestral.
9. **Reembolso**
  - 9.1. **Reembolso do Crédito:** Fim do prazo.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

**NOVO BANCO<sup>4</sup>**



00071000181218024414

#### 9.2. Reembolso Antecipado:

Mediante pedidos escritos de cancelamento do Crédito.

#### 10. Comissões:

- Comissão de Montagem de 0,04000%, com a isenção co mínimo previsto a cada momento do preçário do Banco;

- Comissão de Gestão de 0,00000% ao ano;

- Comissão de Imobilização de 0,00000% ao ano;

- Comissão de Renovação de 0,00000%;

#### 11. Comunicações:

B0573 - CE ALENTEJO - R GIL VICENTE, 5 A 7 7005--504 EVORA;

Cliente(s) -

MUNICÍPIO REGUENGOS DE MONSARAZ , PC LIBERDADE, 3 , 7200-370, REGUENGOS DE MONSARAZ

#### 12. Garantias de Crédito:

Sem Garantias.

#### 13. Outras Estipulações:

##### - Formalidades:

A eficácia do presente Contrato fica condicionada ao envio ao BANCO dos seguintes documentos:

- Certidão ou fotocópia autenticada da parte da acta da sessão em que a Assembleia Municipal autorizou a contratação do empréstimo, indicando, designadamente, o montante e a finalidade nos termos e limites previstos no artigo 6º do DL. 258/79, de 28 e Julho;

##### - Outras condições:

O empréstimo é garantido nos termos gerais de direito, podendo o BANCO recorrer, designadamente, ao mecanismo previsto na Lei nº 73/2013, de 3 de Setembro.

**ESTE DOCUMENTO NÃO TEM VALIDADE LEGAL**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

**NOVO BANCO**



00070063181218026496

### CONTRATO DE CRÉDITO CONDIÇÕES GERAIS

#### 1. Definições

**Banco:** NOVO BANCO, S.A., com sede na Av. da Liberdade, nº 195, 1250-142 Lisboa, com o número único 513 204 016 de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, com o capital social de €5.900.000.000,00.

**Carência de capital:** Período durante o qual o cliente apenas paga juros, mantendo-se o capital em dívida inalterado.

**Carência de capital e juros:** Período durante o qual o cliente não paga juros nem reembolso capital, sendo o valor dos juros acumulado ao capital em dívida. No final do período de carência de capital e juros o montante em dívida corresponde ao capital em dívida no início do período de carência acrescido dos juros não pagos durante este período.

**Carência de juros:** Período durante o qual o cliente apenas reembolso capital. No final do período de carência de juros o montante em dívida corresponde ao capital em dívida no final do período de carência acrescido dos juros não pagos durante este período.

**Conta:** Conta bancária identificada nas condições particulares, na qual serão processados todos os créditos e débitos inerentes ao contrato, e que o cliente se obriga a ter devidamente provisionada para o efeito.

**Contrato:** O presente contrato de financiamento, constituído pelas condições particulares e pelas condições gerais.

**Crédito:** O presente financiamento.

**Data efetiva:** A data da assinatura do contrato, salvo se diferentemente previsto nas condições particulares.

**DL 105/2004:** O decreto-lei nº 105/2004, de 8 de Maio, e qualquer outra norma que o complementa, regularmente, substitua ou estabeleça regime semelhante.

**Dia útil:** Todos os dias em que os bancos estejam abertos para atividade em Lisboa e no Porto.

**Esor:** O Indexante resultante da Euribor para o prazo correspondente acrescida de: (i) 0,50% se a Euribor for superior ou igual a 4%; (ii) 0,70% deduzido de 50% do somatório das variações diárias da Euribor do respetivo prazo, se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior a 4,0000% e superior a 3,5000%; (iii) 0,70% se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior ou igual a 3,5000% e superior ou igual a 2,5000%; (iv) 0,70% acrescido de 50% do somatório das variações diárias da Euribor do respetivo prazo, se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior a 2,5000% e superior a 1,5000%; e (v) 1,25% se o valor da Euribor do respetivo prazo for inferior a 1,5000%. A Esor aplica-se a operações denominadas em €, iniciadas no segundo dia útil do calendário TARGET, na base AT/360 e divulgada cerca das 11:00 de Lisboa na página de internet [www.novobanco.pt](http://www.novobanco.pt), na página Reuters "0WESOR" e na página Bloomberg "BESP".

**Euribor:** O indexante resultante do cálculo da média das taxas de depósitos interbancários para o prazo correspondente ao período de referência aplicável nos termos das condições particulares, denominados em Euros, oferecidas na zona da União Económica e Monetária entre Bancos de primeira linha, cotada para depósitos iniciados no "segundo dia útil" TARGET (valor spot), na base AT/360 e divulgada cerca das 11:00 de Bruxelas.

**Indexante:** Índice de referência cuja evolução determina, através de uma relação previamente convencionada, as alterações periódicas das taxas de juro variáveis das operações de crédito.

**Libor:** O Indexante publicado pela British Bankers Association às 11:00 pm, apurado como uma taxa média ponderada das operações interbancárias efetuadas por um painel de instituições financeiras, numa base spot de 360 dias.

**Montante máximo:** O montante máximo de crédito disponível para ser utilizado pelo cliente ao abrigo do contrato.

**Período de utilização:** Período em que o cliente pode utilizar o crédito concedido no contrato.

**Prestador de garantia:** A pessoa singular ou coletiva que presta no contrato garantias a favor do Banco, e que pode ser o cliente ou um terceiro.

**T.A.E.:** A taxa anual efetiva, calculada nos termos e para os efeitos do DL n.º 220/94, de 23 de Agosto, e determinada com base no artigo 4.º e na fórmula constante do anexo daquele

diploma legal.

**Taxa de juro variável:** A taxa de juro cuja modificação tenha sido previamente acordada com o cliente, sempre que não sejam determinados, nesse acordo, os futuros valores da taxa de juro, e que inclui por regra uma margem ("spread").

**Utilização do crédito:** Cada utilização do crédito efetuada pelo cliente ao abrigo do contrato e com o limite do montante máximo. As definições aplicam-se igualmente nas condições particulares e nas condições gerais, podendo ser usadas com o mesmo sentido no singular e no plural.

#### 2. Solidariedade passiva e ativa (no caso de pluralidade de clientes)

§1. Os clientes respondem solidariamente pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do contrato.

§2. Qualquer dos clientes pode exercer de modo autónomo todos os direitos conferidos pelo contrato.

#### 3. Prazos

Todos os prazos previstos no contrato são contados a partir da data efetiva.

#### 4. Utilização do crédito

Qualquer utilização do crédito será apenas possível a partir da data efetiva e durante o período de utilização, e desde que (i) tenha sido entregue ao Banco toda a documentação exigível e (ii) todas as garantias do crédito estejam devidamente constituídas.

#### 5. Crédito em conta-corrente

§1. Sendo o crédito concedido em conta-corrente, a utilização do crédito pode ser efetuada por uma ou mais vezes, podendo igualmente o cliente creditar a conta-corrente, de modo a reconstituir, no todo ou em parte, o montante do crédito suscetível de utilização.

§2. No fim do prazo inicial, o contrato renova-se automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo se diferentemente previsto nas condições particulares, podendo ser denunciado por qualquer das partes, por carta registada enviada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação ao termo do prazo inicial ou a qualquer das datas de renovação do contrato.

§3. A denúncia do contrato por qualquer das partes não tem que ser fundamentada e não dá lugar a qualquer indemnização ou compensação a qualquer das partes, devendo o cliente reembolsar o crédito.

§4. A partir do termo do prazo inicial do contrato, o Banco pode reduzir o montante máximo, comunicando tal facto ao cliente, por carta simples ou registada, e com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência sobre a data que defina para a entrada em vigor da referida redução; neste caso:

a) O cliente tem o direito de resolver o contrato, por carta registada, e sem qualquer penalização, desde que o faça até ao termo do prazo fixado pelo Banco e, ao mesmo tempo, reembolse o crédito.

b) O cliente, se não resolver o contrato nos termos da alínea anterior, deverá reembolsar o montante de crédito utilizado que exceda o novo montante máximo até ao termo do prazo fixado pelo Banco.

#### 6. Multiusos

§1. Sendo contratado o regime de multiusos, o crédito poderá ser utilizado através da concretização de operações de crédito específicas que venham a ser contratadas caso a caso entre o cliente e o Banco com referência ao contrato, mencionando o respetivo número (as «operações multiusos»), nomeadamente crédito em conta-corrente ou não, garantias bancárias, operações de créditos documentários, descontos comerciais sobre o estrangeiro ou outras.

§2. As operações multiusos serão processadas em contas técnicas associadas a uma conta, nomeadamente os respetivos reembolsos, juros, comissões e demais condições especificamente contratadas, que serão pagos ao Banco através do débito da conta, que o cliente se obriga a ter provisionada para o efeito.

§3. A cada uma das operações multiusos aplicam-se (i) as condições gerais e particulares do contrato, (ii) as condições particulares das modalidades multiusos concretamente contratadas e também (iii) as condições que vierem a ser



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal



00070063181218026496

**NOVO BANCO<sup>4</sup>**

especialmente contratadas caso a caso entre o Banco e o cliente.

§4. As responsabilidades emergentes para o cliente das operações multiusos consideram-se também contraídas ao abrigo do contrato, sem necessidade de qualquer menção ulterior, pelo que as mesmas também são garantidas por todas as garantias constituídas e indicadas no contrato.

§5. No caso de não coincidência do prazo estipulado para operações multiusos e para o contrato, este considera-se desde já prorrogado pelo tempo contratado para as operações Multiusos, mas estritamente limitado às operações em curso.

**7. Multidivisas**

§1. Sendo contratado o regime de multidivisas, o montante máximo é expresso em euros, mas a utilização do crédito pode ser efetuada em qualquer divisa indicada nas condições particulares.

§2. O Banco procederá a um apuramento diário do contravalor em euros do montante utilizado noutras divisas. Sempre que, por força de flutuações cambiais, o contravalor ultrapasse o montante máximo, o Banco debitará a conta, sem qualquer aviso prévio, pelo valor da diferença apurado.

**8. Compensação**

§1. Para pagamento de quaisquer montantes devidos ao abrigo do contrato, o cliente autoriza o Banco a, sem notificação prévia, debitar a conta, que se obriga a manter provisionada para o efeito.

§2. Se a conta não se encontrar provisionada com os fundos necessários, o Banco fica autorizado pelo cliente a, sem notificação prévia, debitar qualquer outra conta de que o cliente seja titular junto do Banco, e que possa, por si só, validamente movimentar.

**9. Juros**

§1. O montante de capital creditado na conta vence juros dia a dia.

§2. Salvo se diferentemente for disposto nas condições particulares, os juros são pagos postecipadamente no final dos períodos indicados nas condições particulares, contando-se o primeiro período a partir da data efetiva.

§3. O pagamento da primeira prestação de juros de uma utilização do crédito efetuada no decurso de um período de pagamento de juros será efetuado no final do referido período, mesmo que tal implique um encurtamento do período convencionado nas condições particulares.

§4. O cliente assume integralmente o pagamento dos juros, ainda que existam entidades encarregues de procederem ao pagamento de parte ou da totalidade dos mesmos, e não o façam pontualmente, como por exemplo nos casos de bonificação ou comparticipação.

§5. As taxas de juro dos financiamentos em conta-corrente de prazo igual ou inferior a um ano podem ser alteradas, mediante comunicação do seu novo valor ao cliente, por carta simples ou carta registada, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, como condição para a renovação do contrato, de modo que, se o cliente não denunciar o contrato, a nova taxa de juro será aplicada no período de pagamento de juros subsequente.

§6. Nos financiamentos com Indexante:

a) O arredondamento da taxa de juro é feito à milésima, por excesso ou por defeito, sem adição do spread, nos termos previstos na lei;

b) A variação do indexante não justifica qualquer incumprimento e não confere a qualquer das partes o direito de alterar ou resolver o contrato;

c) Caso o indexante deixe de ser divulgado, aplicar-se-á em sua substituição, convertido para a base de 360 dias a taxa Eurolibor para o mesmo prazo ou, na falta de divulgação desta, a taxa resultante da média das taxas oferecidas no mercado monetário do euro às 11 horas de Bruxelas, para o mesmo prazo, por quatro bancos escolhidos pelo Banco de entre o painel de bancos contribuidores da Euribor.

d) Fica esclarecido que caso o indexante tenha um valor negativo, a taxa de juro será constituída apenas pelo spread que se encontrar em vigor.

§7. O Banco poderá modificar a taxa de juro ou outros encargos, incluindo comissões, em caso de alterações supervenientes de mercado ou quando exista razão atendível para o efeito.

§8. Para os efeitos do presente contrato, consideram-se nomeadamente as seguintes situações:

a) A modificação de regras legais ou regulamentares em vigor à data da celebração do contrato que imponham o agravamento dos valores das provisões para riscos de crédito, das reservas de caixa, dos rácios de solvabilidade ou, em geral, qualquer encarecimento do crédito;

b) A impossibilidade de determinação da taxa de juro aplicável ou da taxa alternativa para qualquer período de contagem de juros, por extinção da taxa aplicável ou do indexante que lhe serve de base;

c) O agravamento do custo de fundos para o Banco face àquele que vigorava na data de celebração do contrato, desde que tal agravamento seja relevante e determinado por razões externas ou fora da esfera de influência do Banco, o qual deverá ser objetivamente justificado.

§9. A alteração referida no número anterior será previamente comunicada, por escrito, qualquer que seja a sua forma, ao cliente, assistindo-lhe o direito a resolver o contrato, sem qualquer encargo, no prazo de 90 (noventa) dias sobre a data em que lhe for comunicada tal alteração, a qual produzirá efeitos no período de contagem de juro imediatamente seguinte ao termo do referido prazo.

§10. No caso previsto na alínea b) do n.º 8 supra, será aplicado ao crédito um indexante/taxa de juro determinado por um conjunto de entidades independentes, associado a uma variável financeira adequada e de divulgação pública.

§11. O Banco compromete-se a reverter quaisquer alterações unilaterais efetuadas sempre que cessem as respetivas causas justificativas, devendo comunicar por escrito ao cliente a reversão das alterações efetuadas.

**10. Taxa de juro fixa**

§1. Quando o juro estipulado corresponda a uma taxa de juro fixa, e a fim de cobrir o risco de taxa de juro emergente do contrato, o Banco poderá celebrar um contrato de cobertura de taxa de juro no mercado interbancário, por parte ou pela totalidade do período de duração do contrato, sem necessidade de consentimento do cliente.

§2. O cliente reconhece que o reembolso antecipado de capital ou o vencimento antecipado do contrato poderá levar à extinção da posição de cobertura de risco supra referida e, assim, causar um prejuízo para o Banco; neste caso, o montante apurado desse prejuízo será da responsabilidade do cliente e deverá ser pago ao Banco.

§3. No caso de reembolso antecipado, o Banco calculará e comunicará ao cliente os custos e prejuízos relacionados com a extinção da posição de cobertura de risco, os quais acrescerão (caso exista) à comissão de antecipação, nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à receção do pré-aviso de reembolso antecipado, podendo o cliente renunciar à antecipação do reembolso nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes.

**11. Juros de mora e capitalização de juros**

§1. No caso de mora no pagamento de qualquer importância devida em virtude do contrato, o cliente fica obrigado a pagar, sem necessidade de ser interpelado, (i) uma quantia determinada pela taxa de juro igual à que esteja em vigor no momento da constituição em mora, acrescida da sobretaxa máxima que a lei a cada momento permitir, incidindo sobre o montante em atraso e (ii) a comissão de recuperação de valores em dívida prevista nas condições particulares, cujos valores mínimo e máximo poderão ser atualizados nos termos previstos na lei.

§2. Os juros serão capitalizados na máxima amplitude legalmente admitida.

**12. Reembolso de capital**

§1. Todo e qualquer pagamento a efetuar ao abrigo do contrato deve ser feito na íntegra, sem qualquer dedução ou compensação, a qualquer título, com quaisquer outros montantes ou direitos que se possam reclamar junto do Banco.

§2. Caso venham a ser efetuados pagamentos que não cubram a totalidade dos montantes nessa data devidos ao Banco, tal pagamento parcial será imputado, sucessivamente, à liquidação de (i) comissões, (ii) custos e encargos, (iii) juros moratórios, (iv) juros remuneratórios e (v) capital.

**13. Reembolso antecipado de capital e cancelamento**

§1. O cliente pode antecipar o reembolso do saldo em dívida, parcial ou totalmente, mediante pré-aviso de 15 (quinze) dias úteis.

§2. O cliente pode cancelar, total ou parcialmente, o crédito ainda não utilizado, reduzindo correspondentemente o montante máximo, desde que o comunique ao Banco, por escrito, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis de antecedência em relação à data de cancelamento pretendida.

**14. Comissões**

§1. Para além das comissões previstas, a cada momento, no preço do Banco, o cliente obriga-se a pagar as comissões



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal



00070063181218026496

**NOVO BANCO<sup>1</sup>**

estipuladas nas condições particulares, de acordo com os mínimos e máximos previstos nas condições particulares ou a cada momento no preço do Banco, consoante o caso aplicável; caso o valor máximo das comissões estipulado nas condições particulares ultrapasse em algum momento durante a vigência do financiamento o valor máximo previsto no preço do Banco em vigor a cada momento, será aplicado o valor máximo previsto nesse momento no preço do Banco.

§2. A comissão de montagem é calculada sobre o montante do crédito e liquidada no momento da celebração do contrato.

§3. Nos financiamentos em conta corrente e naqueles cuja finalidade seja o apoio à construção, a comissão de gestão é calculada sobre o montante do crédito.

§4. Nos restantes financiamentos, antes do início do reembolso, a comissão de gestão é calculada sobre o montante do crédito; durante o reembolso, a comissão de gestão é calculada sobre o montante do crédito utilizado e não reembolsado.

§5. A comissão de gestão é devida anualmente e liquidada em simultâneo com o débito dos juros devidos.

§6. A comissão de mobilização é calculada sobre o crédito não utilizado e não reutilizado e devida anualmente e liquidada em simultâneo com o débito dos juros devidos.

§7. As comissões dos financiamentos em conta corrente de prazo igual ou inferior a um ano podem ser alteradas, mediante comunicação do seu novo valor ao cliente, com uma antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias, como condição para a renovação do contrato, de modo que, se o cliente não denunciar o contrato, as novas comissões serão aplicadas no período de pagamento de juros subsequente.

§8. As comunicações a que se refere o parágrafo §7 são efetuadas através de carta simples ou carta registada.

#### 15. Despesas e encargos de natureza fiscal

§1. O cliente é responsável pelo pagamento de todas as despesas e encargos de natureza fiscal resultantes da celebração, execução e cessação do contrato ou de suas eventuais alterações, incluindo imposto de selo.

§2. Salvo se de outra forma for imposto por lei, todos os pagamentos a efetuar pelo cliente ao abrigo do contrato serão realizados pelos seus valores nominais, sem qualquer retenção ou dedução de qualquer natureza, incluindo fiscal.

§3. Caso o Cliente seja legalmente obrigado a proceder à retenção ou dedução fiscal sobre algum montante devido, o Cliente notificará o Banco assim que tomar conhecimento da obrigatoriedade de efetuar tal retenção ou dedução, e entregará ao Banco documentação comprovativa da sua obrigatoriedade, e/ou do seu pagamento; neste caso, o Cliente acrescerá ao respetivo pagamento a quantia necessária para que a totalidade do valor recebido pelo Banco corresponda ao que lhe caberia se não se tivesse verificado tal retenção ou dedução.

§4. O cliente reembolsará quaisquer valores que o Banco venha a ser obrigado a pagar, a título de impostos ou taxas que incidam diretamente sobre quaisquer montantes a receber ao abrigo do contrato (em qualquer caso não incluindo impostos sobre o rendimento de carácter e aplicação geral), na primeira data de pagamento de juros seguinte à data em que for notificado para o efeito pelo Banco.

#### 16. Despesas, compensações e indemnizações

§. 1 O cliente obriga-se ao pagamento de todas e quaisquer despesas e encargos incorridos pelo Banco resultantes do contrato, incluindo:

- Os decorrentes da negociação e celebração do contrato;
- Os decorrentes da realização das operações de processamento de fundos, e, em geral, das demais operações e transações inerentes ao cumprimento do disposto no contrato;
- Os decorrentes da realização de vistorias e auditorias técnicas com vista à averiguação da correta e efetiva aplicação do crédito;
- Os decorrentes da reavaliação das garantias constituídas a favor do Banco para assegurar quaisquer responsabilidades relacionadas com este contrato;
- As despesas judiciais e extrajudiciais em que o Banco venha a incorrer para garantia e/ou cobrança dos créditos emergentes do contrato e da execução das garantias, incluindo honorários de advogados e solicitadores, na medida em que tal seja legalmente permitido, nomeadamente nos termos da lei processual civil.

§2. O cliente pagará ao Banco os montantes devidos nos termos da presente cláusula, no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data de receção da comunicação escrita discriminando a origem,

justificação documental e quantia do pagamento a efetuar, que para o efeito lhe for remetida pelo Banco.

#### 17. Garantias / Disposições comuns

§1. Para efeitos do contrato, considera-se abrangida pelas estipulações referentes às garantias a livrança entregue ao Banco com data de preenchimento e valor em branco, esteja ou não atualizada.

§2. Todas as garantias constituídas e indicadas nas condições particulares, destinam-se a garantir o bom pagamento de todas as responsabilidades que advêm para o cliente do não cumprimento pontual e integral de qualquer obrigação resultante do contrato, bem como de suas alterações, prorrogações, aditamentos ou reestruturações, nomeadamente, e entre outras, o reembolso de capital, o pagamento de juros remuneratórios e moratórios, despesas judiciais ou extrajudiciais, honorários de advogados, solicitadores e custas, bem como saldos devedores de quaisquer contas bancárias de que o cliente seja titular ou cotitular que tenham como origem obrigações resultantes do contrato.

§3. Caso a garantia seja prestada por uma pessoa coletiva, o prestador de garantia declara expressamente que a constituição da garantia corresponde a um interesse válido e legítimo, enquadrando-se no respetivo objeto e finalidade e ainda, no caso das sociedades comerciais, no respetivo escopo lucrativo e na tutela dos interesses dos respetivos sócios e credores.

§4. Sendo a garantia constituída por pessoa que não o cliente, este obriga-se a ter o prestador de garantia constantemente informado da execução do contrato e do montante das responsabilidades abrangidas pelas garantias prestadas por tal prestador de garantia, ficando desde já o Banco autorizado e obrigado a lhe revelar qualquer informação que este solicite e que decorra da execução do contrato.

§5. Salvo referência diversa nas condições particulares, o prestador de garantia assegura que o objeto da garantia constituída está livre de anteriores ônus, encargos ou responsabilidades, de qualquer natureza, não apresenta qualquer limitação física ou jurídica à respetiva constituição e é propriedade plena de quem a constitui.

§6. O prestador de garantia compromete-se a não praticar qualquer ato que diminua ou possa levar à diminuição do objeto da garantia ou do respetivo valor bem como a comunicar de imediato ao Banco qualquer facto que possa ter esse efeito.

§7. O Banco fica desde já autorizado a proceder, quando assim o entender, à reavaliação das garantias constituídas a seu favor para assegurar quaisquer responsabilidades relacionadas com este contrato.

§8. Sempre que as garantias constituídas tenham diminuído de valor, o cliente e/ou o prestador de garantia obriga-se a reforçar essas garantias, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis (salvo se diferentemente previsto no presente contrato) contados a partir da data da interpelação do Banco para o efeito, devendo as novas garantias ser consideradas suficientes e idóneas pelo Banco.

§9. As garantias constituídas são indivisíveis, subsistindo por inteiro sobre cada uma das coisas oneradas e/ou sobre cada uma das partes que as constituam, ainda que as responsabilidades garantidas se encontrem parcialmente satisfeitas; no entanto, se qualquer prestador de garantia o solicitar, o Banco poderá apreciar e equacionar uma eventual libertação de garantias que, face ao seu valor, cubram excessivamente as responsabilidades pendentes.

§10. Salvo se diferentemente acordado nas condições particulares, a denúncia de qualquer garantia, quando legalmente admissível, apenas produzirá os seus efeitos 90 (noventa) dias após a notificação ao Banco para este efeito, por carta registada com aviso de receção.

#### 18. Livrança

§1. O Banco poderá acionar ou descontar a livrança que lhe é entregue pelo cliente no caso de incumprimento das obrigações assumidas no contrato.

§2. O Banco fica autorizado pelo cliente e pelo(s) avalista(s), caso existam, a preencher a livrança com uma data de vencimento posterior ao vencimento de qualquer obrigação garantida e por uma quantia que o cliente lhe deva ao abrigo do contrato.

#### 19. Fiança

A fiança é constituída com renúncia aos benefícios da excussão prévia e da divisão, ainda que sejam constituídas outras garantias reais ou pessoais.

#### 20. Penhor / disposições comuns



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

**NOVO BANCO<sup>1</sup>**



00070063181218026496

§1. O Banco fica mandatado a praticar todos e quaisquer atos e formalidades necessários à constituição do penhor e à sua plena eficácia face ao titular do objeto empenhado ou a terceiros, podendo nomeadamente bloquear o objeto empenhado quando se trate de depósitos ou valores detidos junto do Banco, requerer registos e averbamentos, proceder a comunicações e publicações, solicitar o levantamento da coisa empenhada e proceder ao respetivo depósito, solicitar a emissão de certidões ou certificados e tudo o mais que entender necessário ou conveniente à plena e incondicional eficácia do penhor de que é beneficiário e à conservação da coisa empenhada.

§2. Caso o Banco não opte por imputar os frutos do objeto dado em penhor na liquidação de comissões, custos e encargos, juros vencidos ou capital em dívida, os frutos ou rendimentos do objeto do penhor serão abrangidos por este, que aumenta nessa medida, aí se incluindo nomeadamente juros e dividendos.

§3. O prestador de garantia obriga-se a constituir a favor do Banco penhor sobre todos os bens, direitos ou valores que lhe venham a ser atribuídos por força da titularidade do objeto do penhor, independentemente da natureza ou forma da atribuição, ficando tal penhor sujeito a todo o regime estabelecido no contrato. O prestador de garantia obriga-se a constituir o penhor ora prometido logo que lhe seja atribuído o respetivo objeto, sendo no entanto conferidos ao Banco poderes para, se assim o entender para a tutela dos seus direitos, o constituir em nome e representação do prestador da garantia.

§4. Em caso de vencimento do objeto da garantia, o penhor passa a incidir sobre os montantes e os valores resultantes dessa alteração, seguindo os mesmos termos e condições constantes do contrato inicial.

§5. O Banco fica mandatado para executar extraprocessualmente qualquer penhor constituído, podendo inclusivamente, em nome e representação do titular do objeto do penhor, resgatar o seu objeto ou alienar o mesmo em qualquer mercado ou junto de qualquer entidade competente, nos termos, condições, a quem e por intermédio de quem entender conveniente. Este mandato apenas poderá ser utilizado em caso de incumprimento das obrigações do Cliente.

§6. Quando o penhor sobre depósitos bancários, certificados de depósito ou valores mobiliários for constituído por uma pessoa coletiva, aplica-se ainda o disposto no dl 105/2004 nomeadamente no que respeita à liquidação e saneamento.

§7. Quando o objeto dado em penhor permaneça na posse do respetivo titular, não sendo entregue ao Banco, incluindo o penhor de bens e o penhor de estabelecimento comercial, aplica-se, ainda, o seguinte:

a) O objeto do penhor fica em poder do respetivo titular, a título gratuito, aplicando-se o disposto no decreto-lei n.º 29.833, de 17 de agosto de 1939, cujos §. 1.º e 2.º do artigo 1.º se transcrevem: "§ 1.º - Se o objeto empenhado ficar em poder do dono, este será considerado, quanto ao direito pignoratício, possuidor em nome alheio, e as penas de furto ser-lhe-ão impostas se a alienar, modificar, destruir ou desenganhar o objeto sem autorização escrita do credor e bem assim se o empenhar novamente sem que no contrato se mencione, de modo expresso, a existência do penhor ou penhores anteriores, que, em qualquer caso, preferem por ordem de datas. § 2.º - Tratando-se de objeto pertencente a uma pessoa coletiva o disposto no parágrafo antecedente aplicar-se-á àquele a quem incumbir a sua administração".

b) O Banco tem direito a fiscalizar a forma como os bens dados em penhor são usados ou administrados, qual o seu estado de conservação e a sua existência, e poderá exigir, a todo o tempo, que os bens empenhados sejam entregues a si ou a seu representante.

c) O proprietário dos bens empenhados obriga-se a participar ao Banco qualquer acontecimento que modifique ou perturbe o domínio e posse dos bens dados em penhor, bem como a fazer constar de quaisquer autos de penhora desses bens que estes estão dados em penhor ao Banco.

#### 21. Penhor da conta

§1. Salvo se diversamente estipulado nas condições particulares, o cliente constitui a favor do Banco penhor sobre os direitos para si emergentes da conta, incluindo os rendimentos que a mesma gerar.

§2. O penhor aqui convencionado é um contrato de formação progressiva que se constitui automaticamente mediante o depósito de qualquer montante na conta; o cliente terá pleno direito de movimentar a conta, podendo no entanto o Banco bloquear todos

os montantes na mesma depositados e recusar toda a pretensão de movimentação de fundos e ordem de pagamento que lhe seja transmitida no caso de mora, incumprimento ou ocorrência de facto ou evento que fundamento o vencimento antecipado do contrato.

#### 22. Penhor / depósitos bancários

§1. No penhor de depósito bancário, o depositante cujos direitos de crédito são empenhados fica impossibilitado de movimentar o depósito e a conta que o representa, ficando o Banco autorizado a debitá-la, no caso de incumprimento de qualquer das obrigações garantidas.

§2. Caso os termos e condições em que o depósito bancário foi contratado impliquem que o mesmo se vença em data anterior ao cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato, fica desde já convencionado que o mesmo se considera como automaticamente prorrogado até à data em que sejam liquidadas todas as obrigações resultantes do contrato.

§3. Caso não seja possível prorrogar o depósito bancário, por qualquer causa, o penhor passará a incidir diretamente sobre o montante depositado que será colocado em depósito bancário no Banco no nome conjunto do Banco e do cliente, até à data de cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato.

#### 23. Penhor / valores mobiliários e quotas

§1. O penhor de valores mobiliários ou de quotas societárias abrange todos os direitos inerentes à participação social, embora o direito de voto, quando exista, apenas passe a ser exercido pelo Banco após notificação ao titular para o efeito.

§2. No caso de penhor sobre valores mobiliários constituído por pessoa coletiva, e nos termos do dl 105/2004, o titular desses valores mobiliários expressamente (i) confere ao Banco o poder de disposição sobre os valores mobiliários empenhados, ficando o Banco autorizado a alienar ou onerar tais valores mobiliários como se fosse seu proponentário (artigos 9.º e 10.º), e (ii) reconhece e aceita que o Banco poderá em caso de incumprimento do contrato, fazer seus os valores mobiliários empenhados (artigo 11.º). Para cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 do referido artigo 11.º, fica expressamente acordado que:

a) No caso de valores mobiliários cotados, a avaliação dos mesmos corresponderá à média das cotações da semana anterior à data em que foi declarado o vencimento antecipado das obrigações do cliente.

b) No caso de valores mobiliários não cotados, a avaliação será efetuada por qualquer Banco autorizado a exercer a sua atividade em Portugal, designado pelo Banco tendo por base a situação líquida (a soma das contas da classe 5, acrescida da conta de resultado de exercício, constante da classe 8, conforme estabelecido no Plano Oficial de Contabilidade) revelada nas contas referentes ao último exercício concluído da sociedade e que se encontrem depositados na competente Conservatória do Registo Comercial, a cujo capital respeitam os valores mobiliários empenhados, ou, se a situação líquida for negativa, a € 1,00 (um euro), avaliação que deverá ser concluída no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da declaração de vencimento antecipado das obrigações do cliente.

§3. O penhor sobre valores mobiliários inclui todos e quaisquer valores mobiliários, incluindo ações, obrigações, unidades de participação, warrants, títulos de participação, certificados, exchanged traded funds e quaisquer outros instrumentos financeiros qualificados por lei como valores mobiliários.

#### 24. Penhor / carteira de instrumentos financeiros

§1. O penhor incide sobre todos os bens que, a cada momento, compoñam a carteira de instrumentos financeiros sob gestão discricionária, incluindo expressamente todos e quaisquer valores mobiliários, monetários ou de outra natureza, bem como numerário, quer este faça parte diretamente da carteira, quer resulte simplesmente do vencimento e consequente transformação em liquidez de bens de outra natureza.

§2. O Banco fica especificamente mandatado para receber diretamente ou da entidade gestora da carteira de instrumentos financeiros, caso não seja o Banco, os rendimentos líquidos dos bens que compoñem a carteira, podendo ainda ordenar diretamente ou através da entidade gestora a entrega ou a alienação de qualquer dos bens que compoñem a carteira de instrumentos financeiros empenhada, nos termos, condições, a quem e por intermédio de quem entender conveniente, e a transferência dos fundos daí resultantes para qualquer conta com vista ao reembolso de capital, pagamento de juros vencidos ou ao pagamento de qualquer outra quantia devida pelo cliente.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal



**NOVO BANCO<sup>1</sup>**

00070063181218026496

§3. O mandato conferido no parágrafo anterior apenas poderá ser utilizado caso ocorra alguma situação que seja fundamento de um vencimento antecipado das obrigações do cliente, sendo que, a partir dessa data, o prestador de garantia fica automaticamente inibido de dar quaisquer ordens ou instruções ao Banco relativamente à carteira ou a qualquer um dos bens que na data a compoñham.

§4. O prestador de garantia compromete-se a não denunciar ou resolver por qualquer forma o contrato de gestão discricionária de carteira, enquanto subsistir para o cliente alguma obrigação por si assumida que deriva do presente contrato.

§5. O valor global da carteira não poderá ser inferior ao montante do crédito ou, se previsto nas condições particulares, ao montante assegurado pelo penhor. Quando for inferior a esse montante, o prestador de garantia dispõe de um prazo de 3 (três) dias úteis para reforçar a carteira ou constituir novas garantias a favor do Banco.

§6. Caso o prestador de garantia já tenha constituído, ou venha a constituir sobre a carteira, outros penhores a favor do Banco, o valor global da carteira não poderá ser inferior à soma dos montantes assegurados por todos os penhores, incluindo o constituído no contrato. Se for inferior, o prestador de garantia dispõe de um prazo de 3 (três) dias úteis para reforçar a carteira ou constituir novas garantias a favor do Banco.

#### **25. Penhor / produtos estruturados, produtos financeiros complexos e ICAE's**

§1. O penhor de produtos estruturados, produtos financeiros complexos ou instrumentos de captação de aforo estruturados (ICAE's) abrange todos os direitos que emergem da sua celebração.

§2. O titular fica impossibilitado de movimentar os produtos estruturados, produtos financeiros complexos ou ICAE's, ficando o Banco autorizado a terminar antecipadamente os referidos produtos e instrumentos, no caso de incumprimento de qualquer das obrigações garantidas.

§3. Caso os termos e condições em que os produtos estruturados, produtos financeiros complexos ou ICAE's foram contratados impliquem que os mesmos se vençam em data anterior ao cumprimento de todas as obrigações resultantes do crédito garantido, fica desde já convencionado que o penhor passará a incidir diretamente sobre o montante depositado que será colocado em depósito bancário no Banco no nome conjunto do Banco e do cliente, até à data de cumprimento de todas as obrigações resultantes do crédito garantido.

#### **26. Penhor / bens relacionados em lista anexa ao contrato**

O proprietário dos bens relacionados em lista anexa ao contrato obriga-se a celebrar com companhia de seguros de reconhecida idoneidade, e a manter válidos por todo o tempo em que os bens estiverem empenhados, contrato de seguro que cubra os riscos de furto, roubo, incêndio, ou outro que possa diminuir o valor da garantia, indicando o Banco como beneficiário de qualquer indemnização ou outra quantia devida pela companhia ao segurado/titular em virtude do referido contrato de seguro.

#### **27. Penhor / estabelecimento comercial**

§1. Para além dos bens que integram o estabelecimento comercial, este penhor abrange o direito ao trespasse do estabelecimento e, caso exista, o direito ao arrendamento do local onde o mesmo se encontra instalado.

§2. A qualquer momento, o Banco poderá exigir ao proprietário dos bens que integram o estabelecimento comercial que celebre com companhia de seguros de reconhecida idoneidade, e mantenha válido por todo o tempo em que os bens estiverem empenhados, contrato de seguro que cubra os riscos de furto, roubo, incêndio, ou outro que possa diminuir o valor da garantia, indicando o Banco como beneficiário de qualquer indemnização ou outra quantia devida pela companhia ao segurado/titular em virtude do referido contrato de seguro.

#### **28. Penhor / contrato de seguro**

§1. O penhor de contrato de seguro abrange todos os direitos de crédito que emergem da celebração do contrato de seguro anexo ao contrato.

§2. São conferidos ao Banco os poderes para, em nome e representação do titular, e em relação ao contrato de seguro:

a) Cobrar e receber os rendimentos respetivos, celebrar novo seguro de igual montante caso as aplicações subjacentes aos direitos dados em penhor se vençam antes da cessação do contrato, bem como ordenar a transferência dos fundos resultantes

do exercício do presente mandato para a conta, ou qualquer conta de que o cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

b) Resgatar as aplicações subjacentes aos direitos dados em penhor, bem como ordenar a transferência dos fundos daí resultantes para a conta, ou qualquer conta de que o cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

§3. Caso não seja possível celebrar novo seguro de igual montante, por qualquer causa, o penhor passará a incidir diretamente sobre o montante aplicado no seguro que será colocado em depósito bancário no Banco em nome conjunto do Banco e do cliente, até à data de cumprimento de todas as obrigações resultantes do contrato

#### **29. Penhor / direito de crédito ao reembolso de um Plano Poupança Reforma (PPR), Plano Poupança Educação (PPE) ou Plano Poupança Reforma/Educação (PPR/E).**

§1. O penhor do direito de crédito ao reembolso de PPR, PPE ou PPR/E abrange todos os direitos de crédito que emergem da celebração do contrato em anexo.

§2. O pedido de transferência do PPR, PPE ou PPR/E para outra entidade gestora e/ou a solicitação do reembolso antecipado do seu valor capitalizado é passível de ser considerado como vencimento antecipado das obrigações do cliente.

§3. São conferidos ao Banco os poderes para, em nome e representação do prestador de garantia, e em relação ao contrato em anexo:

a) Cobrar e receber os rendimentos respetivos, bem como ordenar a transferência dos fundos resultantes do exercício do presente mandato para a conta, ou qualquer conta de que o cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

b) Solicitar o reembolso do valor do PPR, PPE ou PPR/E subjacente aos direitos dados em penhor, bem como ordenar a transferência dos fundos daí resultantes para a conta, ou qualquer conta de que o cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

Este mandato apenas poderá ser utilizado em caso de incumprimento das obrigações do cliente.

§4. O prestador de garantia comunica, nesta data, à entidade gestora que o beneficiário do PPR, PPE ou PPR/E, em caso de morte, passa a ser o Banco.

§5. São da responsabilidade do prestador de garantia os custos e encargos decorrentes do reembolso do valor do PPR, PPE ou PPR/E, assim como, se aplicável, quaisquer custos resultantes da perda de eventuais benefícios fiscais ou a reposição desses benefícios fiscais por força da execução deste penhor, caso a mesma venha a ter lugar.

§6. O prestador de garantia efetua a favor do Banco as declarações constantes dos § 5 e 6 da cláusula garantias / disposições comuns em relação ao PPR, PPE ou PPR/E cujos direitos de crédito são empenhados nos termos da presente cláusula.

#### **30. Penhor / direito de crédito ao reembolso de um Plano Poupança Ações (PPA)**

§1. O penhor do direito de crédito ao reembolso de PPA abrange todos os direitos de crédito que emergem da celebração do contrato em anexo.

§2. Caso o prestador de garantia cujos direitos de crédito são empenhados transfira o PPA para outra entidade gestora e/ou solicite o reembolso antecipado do valor capitalizado do PPA, fica o Banco com a possibilidade de decretar o vencimento antecipado do crédito.

§3. São conferidos ao Banco os poderes para, em nome e representação do titular, e em relação ao contrato em anexo:

a) Cobrar e receber os rendimentos respetivos, bem como ordenar a transferência dos fundos resultantes do exercício do presente mandato para a conta, ou qualquer conta de que o cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

b) Solicitar o reembolso antecipado do valor capitalizado do PPA subjacente aos direitos dados em penhor, bem como ordenar a transferência dos fundos daí resultantes para a conta, ou qualquer conta de que o cliente seja titular junto do Banco e que possa, por si só, validamente movimentar.

Este mandato apenas poderá ser utilizado em caso de incumprimento das obrigações do cliente.

§4. São da responsabilidade do prestador de garantia os custos e



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

**NOVO BANCO<sup>4</sup>**



00070063181218026496

encargos decorrentes do reembolso antecipado do valor capitalizado do PPA.

§5. Caso exista cláusula beneficiária no PPA, o prestador de garantia comunica, nesta data, à entidade gestora que o beneficiário do PPA, em caso de morte, passa a ser o Banco.

§6. O prestador de garantia declara e garante ao Banco que não é subscritor de outro PPA.

§7. O prestador de garantia efetua a favor do Banco as declarações constantes dos § 5 e 6 da cláusula garantias / disposições comuns em relação ao PPA cujos direitos de crédito são empenhados nos termos da presente cláusula.

**31. Consignação de rendimentos**

§1. A consignação de rendimentos de bens imóveis é feita por prazo indeterminado até ao pagamento integral da dívida garantida, não podendo exceder, porém, o prazo de quinze anos.

§2. O prestador de garantia obriga-se a creditar na conta os rendimentos consignados a favor do Banco logo que os mesmos lhe sejam pagos.

§3. O cliente autoriza desde já o Banco a, sem notificação prévia, debitar a conta na data em que os rendimentos consignados sejam creditados, imputando-os ao reembolso de capital e ao pagamento de juros vencidos ou de qualquer outra quantia devida pelo cliente ao abrigo deste contrato.

§4. A consignação de rendimentos de bens móveis sujeitos a registro rege-se pelo respetivo documento particular.

**32. Hipoteca**

§1. A hipoteca rege-se pela respetiva escritura pública.

§2. Beneficiário do Banco de hipoteca destinada a garantir todas e quaisquer responsabilidades contraídas ou a contrair pelo cliente junto do Banco, ou determinada categoria de responsabilidades onde o contrato se inclua, consideram-se automaticamente abrangidas as contraídas ao abrigo do contrato, sem necessidade de qualquer menção nas condições particulares ou da prática de qualquer formalidade adicional.

**33. Declarações e garantias**

§1. O cliente efetua as declarações e garantias constantes do presente número em benefício do Banco, cuja veracidade, integralidade e atualidade foram essenciais para a formação da vontade do Banco em contratar, considerando-se automaticamente renovadas na data das utilizações do crédito e de cada vencimento de juros:

a) Dispõe de capacidade para celebrar o contrato.

b) Entregou ao Banco todos os dados relevantes para a sua identificação e vinculação, que se obriga a atualizar sempre que se verifique qualquer alteração.

c) A celebração do contrato é válida e eficaz e o cumprimento das obrigações dele decorrentes e as garantias nele constituídas não viola (i) qualquer lei ou regulamento aplicável, (ii) quaisquer decisões judiciais ou administrativas ou compromissos ou contratos em que seja parte ou outras obrigações a que esteja vinculado e, caso seja uma pessoa coletiva, não viola (i) os seus estatutos ou o seu contrato de sociedade, (ii) nem deliberações dos seus órgãos sociais.

d) Não se encontra pendente nem, tanto quanto é do seu conhecimento, se prevê venha a ser intentada qualquer ação, seja de natureza judicial, arbitral ou outros procedimentos de natureza civil, comercial ou administrativa que afetem ou possam vir a afetar a execução do Contrato ou, de forma relevante, as suas atividades, património ou situação económico-financeira.

e) O objeto do contrato insere-se no âmbito do normal desenvolvimento da respetiva atividade e, caso seja uma pessoa coletiva, a sua celebração foi devidamente autorizada pelos competentes órgãos sociais.

f) Tanto quanto é do seu conhecimento, não existe qualquer situação de incumprimento do contrato ou facto ou evento suscetível de constituir situação de vencimento antecipado, obrigando-se a dar conhecimento da ocorrência de qualquer situação de incumprimento ou de vencimento antecipado.

g) Não tem dívidas ou pagamentos em atraso ao Fisco ou à Segurança Social, encontrando-se normalmente pagos ou devidamente asseguradas todas as taxas, contribuições ou impostos, obrigando-se a ressarcir o Banco de todas as quantias que este desembolse, incluindo juros e coimas, caso seja chamado a pagar qualquer valor nos termos legais.

§2. O prestador de garantia diverso do cliente efetua, em benefício do Banco, as declarações e garantias constantes no § anterior, que aqui dá como reproduzidas no que toca à celebração do contrato e à prestação da garantia por si constituída, cuja veracidade, integralidade e atualidade também foram essenciais para a formação da vontade do Banco em contratar e em conceder o crédito.

§3. O cliente e o prestador de garantia diverso do cliente obrigam-se a informar de imediato o Banco sobre qualquer alteração nas declarações e garantias prestadas nos termos da presente cláusula.

**34. Obrigações**

O cliente obriga-se a:

a) Não aplicar o crédito para qualquer outra finalidade que não a indicada no contrato.

b) Reembolsar o capital, pagar os juros e demais custos e despesas nos termos e condições previstos no contrato, bem como cumprir pontualmente com todas as obrigações aí estipuladas.

c) Cumprir pontualmente e nas datas devidas todas as obrigações de natureza fiscal e parafiscal a que se encontre sujeito.

d) Prestar qualquer informação e documento que o Banco razoavelmente lhe solicite relativamente à sua situação económico-financeira, societária ou legal e à sua situação perante o fisco e a segurança social.

e) Não deliberar modificações importantes na sua organização ou atividade, sem prévia autorização do Banco, dada por escrito.

f) Caso seja uma pessoa coletiva, obter prévia autorização, dada por escrito, pelo Banco, antes de aprovar a alteração da sede social para outro país, ou projeto de fusão, cisão ou transformação, ou antes de deliberar a sua dissolução ou liquidação.

g) Caso seja uma pessoa coletiva, manter regularizadas as suas obrigações para com os trabalhadores ao seu serviço.

h) Ter a conta provisionada para fazer face aos pagamentos previstos no contrato.

**35. Vencimento antecipado**

As seguintes situações, independentemente de serem imputáveis ao cliente, ao prestador da garantia, a terceiros ou resultantes de eventos naturais, são passíveis de ser consideradas como fundamento de um vencimento antecipado das obrigações do cliente:

a) Mora ou incumprimento definitivo por parte do cliente e/ou do prestador de garantia de qualquer obrigação resultante do contrato.

b) Incorreção de qualquer declaração, exceto se sanada em prazo que o Banco, no seu entendimento exclusivo, conceda ao Cliente ou ao prestador de garantia para o efeito.

c) Alteração objetiva da situação do cliente e/ou do prestador de garantia que torne inexacta alguma das declarações e garantias prestadas no contrato.

d) Diminuição das garantias prestadas ou do seu valor, bem como a alienação ou oneração do respetivo objeto.

e) Penhora ou qualquer outra apreensão judicial de quaisquer contas bancárias do cliente ou do prestador de garantia afetas ao contrato, do objeto de quaisquer garantias prestadas ou de quaisquer outros bens do cliente; neste último caso, apenas se o Banco considerar, enunciando as razões, que tal facto afeta negativamente os pressupostos de concessão de crédito ou afetar negativamente o cumprimento do contrato.

f) Incumprimento ou mora por parte do cliente, ou anúncio dessa possibilidade, de qualquer obrigação pecuniária perante o Banco, incluindo empréstimos, créditos, descobertos, descontos de títulos de crédito ou quaisquer outros adiantamentos de fundos, bem como decorrentes de obrigações, obrigações convertíveis, papel comercial ou instrumentos de dívida, instrumentos financeiros ou valores mobiliários similares de que o Banco seja titular independentemente de os ter, ou não, subscrito originariamente, locação financeira, factoring ou outras formas de cessão de créditos.

g) Incumprimento de qualquer obrigação pecuniária de qualquer montante do cliente perante terceiros ou a incapacidade, ou anúncio dessa possibilidade, do cliente pagar as suas dívidas nas respetivas datas de vencimento, suspender a realização de pagamentos, renegociar prazos ou outras condições com os respetivos credores ou declarar uma moratória, bem como a negociação e formalização de tais acordos sem o prévio acordo escrito do Banco.

h) Instauração contra ou pelo cliente de qualquer dos processos previstos no código da insolvência e de Recuperação de Empresas, processo de conciliação com credores ou outros procedimentos que regulamentem ou venham a regulamentar



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal



00070063181218026496

# NOVO BANCO<sup>1</sup>

estas matérias, bem como a aprovação pelos órgãos sociais competentes da apresentação à insolvência do cliente.

i) Suspensão, interrupção, redução ou cessação da atividade do cliente.

j) Incumprimento de lei, regulamento, ato administrativo ou contrato, desde que esse incumprimento leve o Banco a considerar, enunciando as razões, que o mesmo poderá afetar o cumprimento do contrato.

k) Integração do cliente e/ou dos seus representantes legais e do prestador de garantia na listagem de utilizadores de cheque que oferecem risco ou que apresentem crédito vencido, crédito abatido no ativo ou crédito renegociado na central de responsabilidades de crédito, ambas organizadas, nos termos da lei, pelo Banco de Portugal.

l) A alteração da situação do cliente que seja suscetível de afetar a capacidade do cliente em cumprir as obrigações decorrentes do contrato ou que agrave o nível de provisionamento afetado ao crédito, bem como a alteração da notação de risco do cliente atribuída por agências de notação de risco nacionais ou internacionais ou pelo Banco, neste último caso de acordo com os modelos validados pelas entidades de supervisão.

m) Relevantes perdas operacionais, súbitas ou progressivas, diminuição do ativo líquido ou alterações relevantes na consistência patrimonial do cliente, nomeadamente na capacidade de gerar receitas, nos custos incorridos na sua atividade, na autonomia financeira, nos rácios de endividamento, nos resultados obtidos ou incumprimento dos orçamentos e planos de negócio.

n) Revogação, não renovação, cancelamento, suspensão ou alteração substancial dos requisitos de autorizações, licenças ou patentes necessárias para o desenvolvimento de toda ou de parte da atividade do cliente, bem como a nacionalização, expropriação, confisco, destruição ou perda de ativos relevantes.

o) Incumprimento de condições necessárias à concessão ou manutenção de autorizações e licenças a cada momento necessárias para parte ou totalidade da atividade do cliente.

p) Não manutenção ou renovação de apólices de seguro necessárias à atividade do cliente ou alterações que determinem um menor grau de cobertura face ao existente no momento da celebração do contrato.

q) Ocorrência de qualquer facto, incluindo alterações legislativas, imposição de requisitos administrativos, alteração das regras de outras fontes diretas ou indiretas de financiamento para a atividade do cliente ou alterações significativas no mercado em que o cliente opera, que tenha ou possa razoavelmente vir a ter um efeito adverso relevante no negócio, na condição financeira, técnica, operacional e comercial, no desempenho, no plano de negócio, na rentabilidade global ou na rentabilidade da atividade desenvolvida e nos ativos do cliente ou de sociedades integradas no seu grupo societário, empresarial ou de risco, bem como na capacidade de cumprir as suas obrigações ou nos direitos, facultades ou prerrogativas legais ou contratuais do Banco e na validade, eficácia ou natureza vinculativa de quaisquer contratos celebrados com o Banco.

r) Verificação de qualquer dos factos ou circunstâncias mencionadas no presente número relativamente a qualquer Prestador de Garantia

**36 Direitos do Banco em caso de vencimento antecipado**  
§1. A qualquer momento, após a ocorrência de uma situação de vencimento antecipado, o Banco poderá exercer todos ou qualquer um dos direitos e/ou ações seguintes, disso notificando o cliente e/ou o prestador de garantia:

a) Cancelar o crédito não utilizado.

b) Declarar imediatamente vencidas todas as obrigações assumidas pelo cliente no contrato, exigindo o pagamento imediato de todos os montantes devidos ao seu abrigo.

c) Proceder à imediata execução de todas ou parte das garantias.

§2. As notificações referidas no número anterior fazem-se por carta registada enviada para o domicílio do cliente e do prestador de garantia.

§3. O vencimento antecipado das obrigações do cliente produz efeitos no terceiro dia posterior ao envio da carta nos termos do número anterior, tendo o cliente o prazo de 5 (cinco) dias úteis para proceder ao pagamento das quantias nela referidas.

§4. O Banco apenas pode proceder à execução de todas ou parte das garantias prestadas em caso de incumprimento pelo cliente da obrigação de proceder ao pagamento de todas as quantias em dívida no prazo referido no número anterior.

#### 37. Cessões

§1. O cliente não poderá ceder a sua posição contratual, sem o acordo prévio e escrito do Banco.

§2. O Banco poderá ceder livremente, total ou parcialmente, os seus créditos ou a sua posição contratual, desde que daí não resultem condições mais gravosas para o cliente do que as ora estabelecidas.

§3. O Banco fica autorizado a entregar a potenciais cessionários uma cópia do contrato, dos documentos que sustentem o crédito e suas garantias e do processo da sua concessão.

#### 38. Elegibilidade para operações de política monetária

1. O crédito do Banco emergente deste contrato constitui um ativo elegível como garantia de operações de política monetária do Eurosistema, nos termos e condições definidos na instrução do Banco de Portugal n.º 3/2015 e na instrução do Banco de Portugal n.º 7/2012, ou noutras normas que as substituam, modifiquem ou complementarem.

2. Em conformidade com o disposto nas instruções do Banco de Portugal anteriormente referidas, o Banco pode, nos termos do Decreto-Lei n.º 105/2004, de 8 de Maio, constituir penhor financeiro a favor do Banco de Portugal sobre os direitos de crédito para si emergentes deste contrato de crédito.

3. Para a eventualidade prevista no número anterior, em conformidade e para os efeitos previstos nos referidos normativos, o cliente, os prestadores de garantia e os declarantes, declaram que:

a) Renunciam aos direitos decorrentes das regras de segredo bancário, ficando o Banco incondicionalmente autorizado a transmitir ao Eurosistema, incluindo ao Banco de Portugal, os documentos e outros meios probatórios do crédito bem como os elementos, dados e condições estabelecidos neste contrato;

b) Renunciam expressamente ao direito de proceder à compensação entre o montante de que sejam devedores ao abrigo do presente contrato com eventuais montantes de que sejam ou venham a ser credores sobre o Banco e/ou o Banco de Portugal.

#### 39. Consulta da central de responsabilidades de crédito

Para efeitos de análise do risco de crédito, o cliente e o prestador de garantia autorizam a obtenção dos elementos que sobre si constarem na Central de Responsabilidades de Crédito, junto do Banco de Portugal.

#### 40. Comunicação de responsabilidades ao Banco de Portugal

§1. Nos termos da Instrução n.º 21/2008 do Banco de Portugal, o Banco está obrigado a comunicar àquela entidade, para efeitos de centralização e divulgação de informação, em nome do beneficiário direto do crédito, os saldos das responsabilidades decorrentes de operações ativas de crédito concedido relativos ao último dia de cada mês, bem como as garantias prestadas em nome do potencial devedor.

§2. Nas operações referidas no número anterior incluem-se, também, os montantes não utilizados relativos a quaisquer tipos de linhas de crédito irrevogáveis contratadas, a comunicar em nome do beneficiário direto, por constituírem responsabilidades potenciais e os montantes das fianças e avais prestados a favor do Banco, a comunicar em nome dos fiadores e avalistas, a partir do início do respetivo contrato de financiamento, até ao limite da garantia prestada.

§3. Para os efeitos do previsto na aludida Instrução do Banco de Portugal, entende-se por devedor o titular de pelo menos, um dos seguintes tipos de responsabilidade: (i) responsabilidades de crédito efetivas, isto é, em que ocorreu a utilização dos montantes contratados, (ii) responsabilidades de crédito potenciais, isto é, em que ainda não ocorreu a utilização dos montantes contratados e que representem compromissos irrevogáveis por parte do Banco, (iii) responsabilidades por garantias prestadas, e (iv) responsabilidades por garantias recebidas.

§4. De acordo com a referida Instrução n.º 21/2008, o cliente e o prestador de garantia têm o direito conhecer a informação que a seu respeito conste da central de responsabilidades de crédito e, quando se verifique a existência de erros ou omissões, deve solicitar a sua retificação ou atualização junto do Banco.

#### 41. Disposições diversas

§1. O não exercício ou o exercício tardio ou parcial de qualquer direito que assista ao Banco não importa a renúncia a esse direito nem impede o seu exercício posterior, nem constitui moratória ou novação da dívida.

§2. Salvo expressamente previsto em contrário, o contrato apenas poderá ser alterado mediante acordo expreso, por escrito, das partes.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

**NOVO BANCO<sup>4</sup>**



00070063181218026496

§3. Eventuais documentos anexos ao contrato são parte integrante do mesmo, onde se dão por integralmente reproduzidos.

§4. O cliente autoriza o Banco a fornecer a outras Instituições de crédito e sociedades financeiras as informações contidas ou recebidas nos termos deste contrato, as quais são fornecidas ao abrigo do sigilo bancário e se destinam exclusivamente a ser apreciadas para efeitos de análise e mitigação de risco de crédito.

§5. Todos os mandatos e autorizações conferidos a favor do Banco são irrevogáveis, não caducam por morte ou extinção do mandante, não se extinguem até que todas as obrigações emergentes do contrato para o cliente estejam integralmente cumpridas, podendo o Banco celebrar negócios consigo mesmo, o Banco fica desde já autorizado a exibir o contrato e demais documentação que suporte a sua execução para exercer convenientemente os seus direitos.

§6. Os documentos, seja de que natureza forem, incluindo extratos de conta, em que o cliente figure como responsável e que se encontrem em conexão com o contrato, dele ficarão a fazer parte integrante para efeitos de execução, nos termos e para os fins dos disposto no artigo 46º do código de processo civil.

**42. Comunicações**

§1. Salvo se diferentemente previsto neste contrato, as comunicações entre as partes devem ser efetuadas mediante carta registada, carta registada com aviso de receção, ou telefax, e dirigidas para os endereços e postos de receção referidos no ponto comunicações das condições particulares.

§2. Para efeitos de citação judicial serão utilizados os domicílios constantes no cabeçalho do contrato. O Banco será citado na sua sede social, cuja morada consta das definições das presentes condições gerais.

§3. As comunicações efetuadas nos termos do número anterior considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se após as 15.00 horas, no dia útil imediatamente seguinte.

**43. Foro e lei aplicável**

Para qualquer litígio relativo ao contrato, que será julgado de acordo com a lei portuguesa, nomeadamente quanto à sua validade, interpretação ou aplicação, será competente:

a) No caso de cliente pessoa singular, e sem prejuízo do disposto na primeira parte do n.º 1 do artigo 74.º do código de processo civil, o foro de Lisboa ou do Porto, se o cliente tiver domicílio nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, respetivamente;

b) No caso de cliente pessoa coletiva, o foro mais próximo do domicílio do cliente, a ser escolhido apenas entre os Foros da Comarca de Lisboa, Porto, Faro, Funchal e Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

O(s) cliente(s) declara(m) ter conhecimento que este contrato é composto pelas presentes condições gerais e pelas respetivas condições particulares.

Mais declara(m) ter tomado conhecimento da totalidade das cláusulas que constituem as presentes condições gerais de que guarda(m) uma via, e cujo conteúdo declara(m) aceitar.

Local e Data: \_\_\_\_\_

Clientes (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Os prestadores de garantia (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Cliente e prestador de garantia (e/ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declarantes (nos casos aplicáveis) (ou representantes legais no caso de pessoa coletiva)

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A preencher pelo Banco

Assinatura do Banco

----- Usou a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para solicitar, visto ser este um assunto que surge pela primeira vez numa reunião do órgão no período em que é Vereadora, um breve enquadramento sobre o



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

mesmo. -----

----- Tomou a palavra, em seguida, o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que este tipo de empréstimo é usual vir todos os anos à aprovação da Câmara Municipal. Proseguiu, o senhor Presidente, esclarecendo tratar-se de um empréstimo que tem como finalidade salvaguardar eventuais pressões de tesouraria, dando como exemplo alguns programas comunitários em que a despesa tem de ser efetuada e só depois, mais tarde, é que é reembolsada. -----

----- Tomou, de novo, a palavra a senhora Vereadora Marta Prates para solicitar informação sobre o historial dos valores deste tipo de empréstimo em anos anteriores. -----

Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, para informar ser este o terceiro ano em que o valor do empréstimo se mantém (750 mil euros). Informou, ainda, o senhor Presidente, que anteriormente, e de acordo com uma regra existente, o valor era de 650 mil euros. Por fim, informou, ainda, que este tipo de empréstimo tem de ser pago no decurso do ano para que é solicitado. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto de abstenção da senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 122/GP/2018; -----

----- b) Nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do mesmo diploma legal: -----

----- i) Autorize a Câmara Municipal a contratar um empréstimo de curto prazo no decurso do exercício económico de 2019, no montante de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, em conformidade com a consulta efetuada (Anexo I à Proposta n.º 122/GP/2018); -----

----- ii) Autorize a contratação do financiamento junto do Novo Banco, de acordo com o Relatório Final de Análise das Propostas de Empréstimo de Curto Prazo para 2019 (Anexo I à Proposta n.º 122/GP/2018); --

----- iii) Autorize a celebração do referido contrato de empréstimo nos termos da minuta apresentada pelo Novo Banco e constante no Anexo III da Proposta n.º 122/GP/2018; -----

----- c) Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação camarária. -----“

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, informou que desde 2005, este assunto da contratação de um empréstimo de curto prazo para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria, nos termos do n.º 5 do artigo 49.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, sempre tem estado presente nas sessões da Assembleia Municipal do mês de outubro, sendo que este ano vem em fevereiro, com o objetivo de acautelar eventuais pressões de tesouraria



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

que possam existir durante o ano. -----

----- Pede a palavra o membro João Manuel Paias Gaspar para perguntar se o Anexo II à Proposta n.º 122/GP/2018, enviado a todos os membros, se refere ao mapa de endividamento do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

----- O senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, informou que estava presente nesta sessão da Assembleia Municipal a senhora Chefe de Divisão Financeira, Dra. Rute Murteira, a qual se encontra à disposição de todos para prestar quaisquer esclarecimentos de dúvidas acerca do presente ponto da ordem de trabalhos, caso a Assembleia assim o entenda. De seguida, e com autorização da senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, a Dra. Rute Murteira esclareceu que o mapa, anexo II, à proposta, refere-se ao mapa de endividamento da autarquia com uma estimativa do fecho do ano de 2018. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com doze votos a favor dos membros do Partido Socialista e cinco votos de abstenção dos membros do Partido Social Democrata e dos membros da Coligação Democrática Unitária, aprovou autorizar a contração de empréstimo de curto prazo no decurso do exercício económico de 2019, no montante de 750.000,00€ (setecentos e cinquenta mil euros), para suprir eventuais dificuldades de gestão de tesouraria, junto do Novo Banco, e a celebração do referido contrato de empréstimo nos termos da minuta apresentada pela instituição bancária, a qual constitui o anexo III à Proposta n.º 122/GP/2018, e aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos. -----

### **Moção - Défice de efetivos nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e do Telheiro da Guarda Nacional Republicana**

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte de fevereiro do ano de 2019, atinente ao défice de efetivos nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e do Telheiro da Guarda Nacional Republicana, cujo teor ora se transcreve:

#### **"CERTIDÃO**

----- *Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz:* -----

----- CERTIFICA que do respetivo livro de atas da Câmara Municipal consta uma deliberação aprovada em reunião Ordinária realizada no dia 23 de janeiro de 2019, com o seguinte teor: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*Défice de Efetivos nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e do Telheiro da Guarda Nacional Republicana*

----- A senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, deu conta do conteúdo integral da Proposta n.º 5/GP/2019, firmada em 17 de janeiro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, atinente ao défice de efetivos nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e do Telheiro da Guarda Nacional Republicana, com o teor que ora se transcreve: -----

**"GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROPOSTA N.º 05/GP/2019**

**MOÇÃO**

**DÉFICE DE EFETIVOS NOS POSTOS TERRITORIAIS DE REGUENGOS DE MONSARAZ E DO  
TELHEIRO DA GUARDA NACIONAL REPUBLICANA**

Considerando:

§Que, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 27.º da Constituição da República Portuguesa, todos os cidadãos têm direito à liberdade, salvo as exceções consagradas na lei, e à segurança;

§Que o direito à segurança das pessoas, dos domicílios e dos bens significa, essencialmente, a garantia de exercício seguro e tranquilo dos direitos dos cidadãos, liberto de ameaças ou agressões por parte dos poderes públicos e de outros cidadãos;

§Que, de acordo com a Constituição da República Portuguesa, a polícia tem por funções defender a legalidade democrática e garantir a segurança interna e os direitos dos cidadãos;

§Que, de acordo com a Lei n.º 63/2007, de 6 de novembro, são atribuições da Guarda Nacional Republicana, doravante designada por GNR, em matéria de segurança, designadamente:

a)Garantir as condições de segurança que permitam o exercício dos direitos e liberdades e o respeito pelas garantias dos cidadãos, bem como o pleno funcionamento das instituições democráticas, no respeito pela legalidade e pelos princípios do Estado de direito;

b)Garantir a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens;

c)Prevenir a criminalidade em geral, em coordenação com as demais forças e serviços de segurança;

d)Prevenir a prática dos demais atos contrários à lei e aos regulamentos;

e)Proteger, socorrer e auxiliar os cidadãos e defender e preservar os bens que se encontrem em situações de perigo, por causas provenientes da ação humana ou da natureza;

f)Manter a vigilância e a proteção de pontos sensíveis, nomeadamente infraestruturas rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias e portuárias, edifícios públicos e outras instalações críticas;

g)Garantir a segurança nos espetáculos, incluindo os desportivos, e noutras atividades de recreação e lazer, nos termos da lei;

h)Contribuir para a formação e informação em matéria de segurança dos cidadãos;

i)Prosseguir as demais atribuições que lhe forem cometidas por lei.

§Que, para cumprir tal desiderato, a GNR terá que dispor de um número suficiente de efetivos nos respetivos Postos Territoriais, o que não acontece atualmente nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e de Telheiro;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

§Que, desde o ano de 2009 até à presente data, tem se verificado uma redução substancial do número de militares da GNR nos referidos Postos, pois, no ano de 2009 encontravam-se ao serviço cerca de 40 (quarenta) militares no Posto Territorial de Reguengos de Monsaraz e 6 (seis) militares no Posto de Telheiro e, atualmente, encontram-se afetos ao Posto de Reguengos de Monsaraz, 24 (vinte e quatro) militares e ao Posto de Telheiro, 5 (cinco) militares, os quais certamente, com folgas, férias e faltas, serão em número inferior, na maior parte das vezes;

§Que a confrontação com o Alqueva, tem sido determinante para um grande desenvolvimento para o Concelho de Reguengos de Monsaraz, quer a nível turístico, quer a nível agrícola e empresarial;

§Que o Serviço de Desenvolvimento Económico e Turismo do Município registou no ano de 2018, uma afluência de 181.118 de turistas no concelho de Reguengos de Monsaraz, representando um aumento de 4,2%, relativamente ao ano de 2017, em que se registou uma afluência de 173.847 turistas;

§Que a Igreja Matriz Nossa Senhora da Lagoa, o Museu do Fresco, a Casa da Inquisição e a Igreja da Misericórdia, todos em Monsaraz e a Casa do Barro, em São Pedro do Corval, têm vindo a registar um aumento substancial do número de visitantes, portugueses e estrangeiros, tendo o ano de 2018, registado um maior número de visitantes, servindo ainda de referencia para este registo, os atendimentos efetuados nos Postos de Turismo de Monsaraz e de Reguengos de Monsaraz;

§Que, atualmente, encontram-se registados no site do Turismo de Portugal, 84 (oitenta e quatro) alojamentos locais localizados no concelho de Reguengos de Monsaraz, 23 (vinte e três) dos quais registados no ano de 2017 e 27 (vinte e sete) registados no ano de 2018;

§Que, no concelho de Reguengos de Monsaraz, existem cerca de 20 (vinte) outros empreendimentos que incluem Turismo em Espaço Rural e Hotéis, com cerca de 512 camas disponíveis;

§Que a procura de espaços para novas unidades industriais, comerciais ou de serviços na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz é uma realidade, tanto mais que, atualmente, são poucos os lotes da Zona Industrial que o Município de Reguengos de Monsaraz tem disponíveis para venda;

§Que, esta tendência da diminuição de efetivos está em ciclo inverso ao do crescimento e desenvolvimento económico, social e turístico do concelho de Reguengos de Monsaraz;

§Que o incremento turístico do Concelho, visitado por centenas e milhares de turistas, representa uma obrigação acrescida de segurança das pessoas e dos seus bens;

§Que a população do concelho de Reguengos de Monsaraz merece que seja garantida a ordem e a tranquilidade públicas e a segurança e a proteção das pessoas e dos bens, com um número de efetivos que garantam o patrulhamento adequado e necessário em todas as localidades do concelho de Reguengos de Monsaraz, havendo necessidade de uma maior intervenção, nomeadamente, nos locais mais visitados do concelho;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) A reprovação da diminuição do número de efetivos da Guarda Nacional Republicana nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e de Monsaraz, ao longo da última década, sendo notório que o número atual de efetivos não corresponde às expectativas e às necessidades da população em geral e dos visitantes do concelho de Reguengos de Monsaraz;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

b)E, em consonância, aprovar a presente Moção, determinando-se a sua remessa para a Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para apresentação em sessão da Assembleia Municipal e posterior discussão e votação da mesma;

c)Determinar a notificação da deliberação que recair sobre a presente Moção ao Senhor Ministro da Administração Interna, Dr. Eduardo Cabrita, ao Senhor Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel e ao Senhor Comandante do Comando Territorial de Évora da Guarda Nacional Republicana, Coronel Joaquim Grenho, bem como ao Senhor Comandante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz, da Guarda Nacional Republicana, Alferes Ricardo Monteiro, e;

d)Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete de Apoio à Presidência, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

----- Usou a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para questionar qual a justificação apresentada pela tutela para a falta de efetivos nos postos da Guarda Nacional Republica do concelho de Reguengos de Monsaraz. -----

----- Tomou a palavra a senhora Vice- Presidente da Câmara Municipal, Élia de Fátima Janes Quintas, para informar que a justificação que tem sido apresentada é da falta de recursos humanos, pois existe uma grande centralização de recursos nas grandes áreas urbanas. -----

----- Tomou, de novo, a palavra a senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates para perguntar se o novo posto da GNR em Reguengos de Monsaraz já não será construído. -----

----- De imediato, usou da palavra a senhora Vice-Presidente da Câmara Municipal para esclarecer que houve uma mudança de opção por parte do Comando Geral da Guarda Nacional Republicana e que, de momento, não se prevê a construção do novo posto. -----

----- Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 5/GP/2019; -----

----- b) Reprovar a diminuição do número de efetivos da Guarda Nacional Republicana nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e de Monsaraz, ao longo da última década, sendo notório que o número atual de efetivos não corresponde às expetativas e às necessidades da população em geral e dos visitantes do concelho de Reguengos de Monsaraz; -----

----- c) Em consonância, aprovar a presente Moção, determinando-se a sua remessa para a Senhora Presidente da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para apresentação em sessão da Assembleia Municipal e posterior discussão e votação da mesma; -----

----- d) Determinar a notificação da deliberação sobre a presente Moção ao Senhor Ministro da Administração Interna, Dr. Eduardo Cabrita, ao Senhor Comandante Geral da Guarda Nacional Republicana, Tenente-General Luís Francisco Botelho Miguel e ao Senhor Comandante do Comando Territorial de Évora da Guarda Nacional Republicana, Coronel Joaquim Grenho, bem como ao Senhor Comandante do Destacamento Territorial de Reguengos de Monsaraz, da Guarda Nacional Republicana,



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

Alferes Ricardo Monteiro, e; -----

---- e) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e ao Gabinete de Apoio à Presidência, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.” -----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Moção atinente ao défice de efetivos nos Postos Territoriais de Reguengos de Monsaraz e do Telheiro da Guarda Nacional Republicana. -----

### **Adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à Câmara de Comércio e Indústria Luso - Chinesa**

---- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia seis de fevereiro do ano de 2019, atinente à adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à Câmara de Comércio e Indústria Luso - Chinesa, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“CERTIDÃO**

---- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz: -----

---- CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 06 de fevereiro de 2019, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 31 de janeiro de 2019, pelo senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

#### **PROPOSTA N.º 12/GP/2019**

#### **ADESÃO DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ À CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA**

Considerando:

§Que, a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, pessoa coletiva n.º 500794421, com sede na Avenida da Liberdade, 227, 1250-142 Lisboa, é uma pessoa coletiva de direito privado que tem por objeto o fomento e dinamização das relações económicas e comerciais entre a República Portuguesa e a República Popular da China e o entrosamento entre empresas e instituições dos dois países, numa base de interesse mútuo;

§Que, no âmbito das suas atividades, a Associação deverá, designadamente: a) Fomentar contactos entre entidades portuguesas e chinesas; b) Promover investimentos recíprocos em Portugal, na República Popular da China, em Macau e em Hong Kong; c) Elaborar e difundir informação periódica sobre as atividades da Associação, bem como sobre os principais acontecimentos relativos ao intercâmbio económico e comercial luso-chinês; d) Prestar serviço permanente e personalizado de informação e consultadoria aos vários agentes económicos em geral e, em especial, aos seus Associados; e) Realizar conferências ou palestras destinadas a fomentar, nestes países, o conhecimento recíproco, e cada vez mais



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*aprofundado, das possibilidades e recursos económico-sociais de cada um; f) Celebrar quaisquer protocolos ou acordos de cooperação no âmbito da prossecução dos seus objetivos;*

*§Que, nos termos dos Estatutos da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, podem ser associados todas as pessoas singulares e coletivas que participem no intercâmbio económico luso-chinês ou que, pela sua natureza, profissão ou funções, colaborem ou desejem colaborar na atividade e fins da Associação;*

*§Que, o Município de Reguengos de Monsaraz tem vindo a participar e a desenvolver um conjunto de ações com o objetivo de captar investimento estrangeiro para o Alentejo, tendo estado presente na China e na sua região administrativa especial de Hong Kong entre os dias 5 e 9 de novembro de 2018, no âmbito do projeto Alentejo Global Invest, promovido pela ADRAL – Agência de Desenvolvimento do Alentejo;*

*§Que, na sequência da deslocação à China e do negócio de exportação de carne de porco pela empresa AGP Meat para a província de Hunan, o Município de Reguengos de Monsaraz recebeu no dia 18 de janeiro de 2018, uma delegação da província de Hunan, na República Popular da China, constituída por responsáveis políticos e empresários, onde esteve também presente a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, onde teve oportunidade para promover o concelho de Reguengos de Monsaraz e todas as suas potencialidades económicas e turísticas;*

*§Que, no dia 30 de janeiro de 2019, efetivou-se a saída do primeiro contentor de carne na unidade da Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, em Reguengos de Monsaraz, para a província de Hunan, na República Popular da China, que tem 73 milhões de habitantes, num total de 300 milhões de euros em vendas, trazendo vantagens a vários níveis para o território, nomeadamente, na criação de mais 150 postos de trabalho e na ampliação da unidade em Reguengos de Monsaraz;*

*§Que, nesta senda, é crucial manter e aprofundar este intercâmbio entre o concelho de Reguengos de Monsaraz, a região Alentejo e a China, com o objetivo de criar um contexto estimulante à competitividade e atração de investimento, que, por sua vez, dinamize a economia e afirme o concelho a nível nacional e internacional, como destino atrativo para o investimento e acolhimento empresarial;*

*§Que, para alcançar tal desiderato, de uma forma mais direta e participada, o Município pretende tornar-se associado efetivo da Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa;*

*§Que, nos termos do artigo 4.º, n.º 3 dos Estatutos da pessoa coletiva em apreço, a admissão dos Associados efetivos fica condicionada ao pagamento de uma joia e de uma quota referente ao ano em curso, no montante de € 150,00 (cento e cinquenta euros) e de € 276,00 (duzentos e setenta e seis euros), respetivamente;*

*§Que, por outro lado, pretende estabelecer-se uma parceria com a Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, mediante a celebração de um Protocolo de Colaboração, que tem por objeto estabelecer as condições subjacentes à consecução de um contexto favorável à dinamização económica e à atração de investimento para o concelho de Reguengos de Monsaraz;*

*§As atribuições dos municípios em matéria de promoção do desenvolvimento, com enquadramento na alínea n), do n.º 2, do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;*

*§Que à participação dos municípios em associações de direito privado é aplicável o regime previsto na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, como resulta do n.º 3 do artigo 1.º do citado diploma;*

*Somos a propor ao Executivo Municipal:*

*a) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz do pedido de autorização de adesão desta Edilidade à Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, bem como a aceitação, integral e sem reservas, dos seus*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*Estatutos, que se anexam e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º, por remissão do n.º 3, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 52/2012, de 31 de agosto e ainda do artigo 56.º, n.º 3, que remete para o artigo 53.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;*

*b) Aprovar a realização da despesa inerente à assunção do encargo com a quota anual, após a adesão à Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, e;*

*c) Dar cumprimento ao disposto no artigo 56.º, n.º 2 da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; e,*

*d) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”*

*----- Outrossim, os Estatutos de adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, que ora se transcrevem: -----*



**CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA**  
LUSO-CHINESA 葡中工商會  
PORTUGUESE-CHINESE CHAMBER OF COMMERCE & INDUSTRY

CÂMARA DE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LUSO-CHINESA

#### ESTATUTOS

##### CAPÍTULO I

##### Denominação, sede social, objeto e duração

###### Artigo 1.º

###### Denominação, sede e duração

1. A associação é constituída por tempo indeterminado, adota a denominação de Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa e tem sede na Avenida da Liberdade, nº 227, 3.º, 1250-142 Lisboa, freguesia de Santo António, concelho de Lisboa.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a Associação poderá criar e manter, em qualquer ponto do território português ou chinês, delegações, centros de negócios ou outras formas de representação, que funcionarão nos termos a definir por regulamento interno a aprovar pela Direção.

###### Objeto

1. A Associação tem por objeto o fomento e dinamização das relações económicas e comerciais entre a República Portuguesa e a República Popular da China e o entrosamento entre empresas e instituições dos dois países, numa base de interesse mútuo.

No âmbito das suas atividades, a Associação deverá, designadamente:

- a) Fomentar contactos entre entidades portuguesas e chinesas;
- b) Promover investimentos recíprocos em Portugal, na República Popular da China, em Macau e em Hong Kong;
- c) Elaborar e difundir informação periódica sobre as atividades da Associação, bem como sobre os principais acontecimentos relativos ao intercâmbio económico e comercial luso-chinês;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

- d) Prestar serviço permanente e personalizado de informação e consultadoria aos vários agentes económicos em geral e, em especial, aos seus Associados;
  - e) Realizar conferências ou palestras destinadas a fomentar, nestes países, o conhecimento recíproco, e cada vez mais aprofundado, das possibilidades e recursos económico-sociais de cada um;
  - f) Celebrar quaisquer protocolos ou acordos de cooperação no âmbito da prossecução dos seus objetivos.
2. É expressamente vedado à Associação prestar fianças, avales ou assumir responsabilidades similares ou equivalentes, designadamente através de cartas de conforto.

## CAPÍTULO II

### Dos Associados

#### Artigo 3º

##### Categorias de Associados

1. Podem ser Associados todas as pessoas singulares e coletivas que participem no intercâmbio económico luso-chinês ou que, pela sua natureza, profissão ou funções, colaborem ou desejem colaborar na atividade e fins da Associação.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o número de Associados é ilimitado e subdivide-se em quatro categorias:
  - a) Fundadores - As pessoas representadas no ato da constituição da Associação, bem como aqueles que foram admitidos nesta categoria durante o 1º trimestre subsequente;
  - b) Efetivos - Todos os Associados, pessoas singulares ou coletivas, que exerçam ou tenham exercido de forma efetiva uma atividade profissional ou económica relacionada com o intercâmbio económico e industrial luso-chinês;
  - c) Honorários - Pessoas singulares ou coletivas de reconhecido mérito e que tenham prestado serviços relevantes no domínio do desenvolvimento das relações económicas luso-chineses;
  - d) Beneméritos - Pessoas singulares ou coletivas que tenham contribuído com donativo ou legado considerado relevante para os objetivos da Associação.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

3. Os Associados poderão ser agrupados por escalões, mediante regulamento interno.
4. Os Associados fundadores ou efetivos que sejam elevados à categoria de Associados honorários ou beneméritos mantêm os direitos inerentes àquelas categorias enquanto pagarem as respetivas quotas.
5. Incumbe à Direção avaliar de três em três anos a situação dos Associados honorários e beneméritos, propondo à Assembleia Geral a sua eventual exclusão.

#### Artigo 4º

##### Admissão de Associados

1. A admissão de Associados efetivos e nos eventuais escalões é da competência da Direção, mediante proposta escrita do interessado e de um Associado proponente. Na falta de Associado proponente, o interessado deverá apresentar referências.
2. A admissão de Associados honorários e beneméritos e nos eventuais escalões é da competência da Assembleia Geral, mediante proposta da Direção.
3. A admissão dos Associados efetivos fica condicionada ao pagamento de uma joia e de uma quota referente ao ano em curso, em termos a definir em regulamento interno, aprovado pela Assembleia Geral.

#### Artigo 5º

##### Direitos e Deveres

1. Os Associados fundadores e os efetivos têm os seguintes direitos:
  - a) Votar nas Assembleias Gerais;
  - b) Eleger e ser eleito para os Órgãos Sociais;
  - c) Apresentar propostas e projetos à Direção ou à Assembleia Geral;
  - d) Solicitar e receber as informações de carácter geral sobre o desenvolvimento das atividades da Associação;
  - e) Utilizar os serviços da CCIL-C, nos termos previstos nos regulamentos internos;
  - f) Requerer a convocação das Assembleias Gerais nos termos destes Estatutos;
  - g) Examinar as contas, documentos e livros relativos às atividades da Associação nos oito dias precedentes a qualquer sessão da Assembleia Geral;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

- h) Renunciar, a qualquer momento, à qualidade de Associado;
  - i) Exercer os demais direitos conferidos pelos presentes Estatutos, pelos regulamentos internos e pela lei aplicável.
2. Os Associados fundadores e efetivos estão sujeitos aos seguintes deveres:
- a) Contribuir para a Associação através do pagamento de uma joia, nas condições previstas nos presentes Estatutos e em regulamento interno da CCIL-C;
  - b) Proceder, atempadamente, ao pagamento das respetivas quotas ou quaisquer outras importâncias que sejam devidas, designadamente por utilização de serviços da Associação;
  - c) Exercer os cargos para que forem eleitos, no respeito pelos fins enunciados nos presentes Estatutos;
  - d) Cumprir as determinações dos órgãos associativos, desde que tomadas com observância da Lei e dos presentes Estatutos;
  - e) Participar nas atividades da CCIL-C, de acordo com as funções inerentes à categoria de Associado, contribuindo para o seu bom desempenho e prestígio;
  - f) Não praticar atos contrários aos fins da CCIL-C;
  - g) Cumprir, em geral, as disposições legais, estatutárias e regulamentares aplicáveis;
  - h) Indicar, caso o Associado seja uma pessoa coletiva, um representante, que seja pessoa singular;
  - i) No âmbito da sua atividade profissional, tomar as iniciativas e realizar os atos que possam contribuir para o prestígio e objetivos da Associação.
3. Os Associados honorários e beneméritos estão dispensados do pagamento de joia e de quotas, só podendo ser eleitos para cargos no Conselho Estratégico da Associação, sendo-lhes permitido, no entanto, estar presentes nas Assembleias Gerais, mas sem direito a voto.
4. Na eleição dos Órgãos Sociais apenas podem votar e ser eleitos os Associados no pleno gozo dos seus direitos associativos e sem dívidas para com a Associação, designadamente decorrentes de quotas em atraso.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### Artigo 6º

##### Suspensão e exclusão de Associado

1. Serão suspensos os direitos dos Associados que, por um período superior a 3 (três) meses, estejam em mora quanto ao pagamento das respetivas quotas e outras dívidas perante a CCIL-C.
2. A suspensão mencionada no número anterior será comunicada ao Associado remisso por carta registada com aviso de receção para que este, no prazo de 3 (três) meses, contado desde o dia seguinte ao da receção de tal comunicação, proceda à regularização da situação, sob pena de exclusão.
3. Perdem a qualidade de Associado:
  - a) Os que solicitarem, por escrito, a respetiva exoneração ao Presidente da Mesa, bastando, para tal, o envio de uma comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência em relação à data de produção de efeitos pretendida;
  - b) Aqueles em relação aos quais se verifique uma impossibilidade superveniente, definitiva e absoluta dos direitos e deveres associativos;
  - c) Os que, no final do prazo de 3 (três) meses referido no n.º 2 do presente artigo, não hajam regularizado a situação de mora em que se encontravam;
  - d) Os que, de forma grave e reiterada, violem os presentes Estatutos, ou atentem contra os interesses da CCIL-C.
4. Salvo quando a perda da qualidade de Associado seja automática ou dependa exclusivamente de ato voluntário do Associado, a deliberação sobre a perda da qualidade de Associado é da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação, não tem o direito de receber as quantias que haja pago à Associação, a título de joia, quotizações ou outras contribuições e perde o direito ao património associativo, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

### CAPÍTULO III

#### Órgãos Associativos

#### SECÇÃO I

##### Disposições gerais



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### Artigo 7º

##### Órgãos Associativos

São órgãos da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) O Conselho Estratégico.

#### Artigo 8º

##### Mandatos

1. A duração do mandato dos membros dos órgãos associativos é de três anos, sendo permitida a reeleição sucessiva, com exceção do Presidente da Direção que não poderá ultrapassar dois mandatos consecutivos.
2. As pessoas coletivas que sejam eleitas para membros dos Órgãos Sociais devem designar, por escrito, no prazo máximo de oito dias, a pessoa singular que as representará no exercício do cargo, podendo esta ser substituída pelo representante apenas em caso de impedimento devidamente justificado, o que deverá ser comunicado, por escrito, à Associação.
3. Nos termos dos respetivos mandatos, os membros dos órgãos associativos mantêm-se em exercício de funções até à sua efetiva substituição.
4. Ocorrendo vagas em qualquer órgão associativo, proceder-se-á à sua substituição por cooptação no órgão em que se verificou a vacatura, a qual será ratificada em sede de Assembleia Geral.

## SECÇÃO II

### Assembleia Geral

#### Artigo 9º

##### Composição

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados em pleno gozo dos seus direitos sociais.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

2. Qualquer Associado pode fazer-se representar por outro Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.
3. Os Associados pessoas coletivas deverão designar a pessoa singular que as representará em cada Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da mesa da Assembleia Geral.

#### Artigo 10º

##### Mesa

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e dois Secretários, eleitos de entre os Associados em lista plurinominal.

#### Artigo 11º

##### Competência

Compete à Assembleia Geral, designadamente:

- a) Apreciar e aprovar o relatório da Direção, discutir e deliberar o balanço, as contas e o parecer do órgão de fiscalização;
- b) Deliberar sobre o plano orçamental para o exercício seguinte;
- c) Eleger os membros da mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único;
- d) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos e dissolução da Associação;
- e) Mediante proposta da Direção, deliberar sobre o valor das joias de inscrição e das quotas;
- f) Mediante proposta da Direção, deliberar sobre a exclusão de Associados bem como sobre a atribuição do título de Associado honorário e benemérito e nos eventuais escalões;
- g) Mediante proposta da Direção, deliberar sobre a criação e manutenção, em qualquer ponto do território português ou chinês, de delegações, centros de negócios ou quaisquer outras formas de representação;
- h) Admitir os Associados honorários e beneméritos nos eventuais escalões;
- i) Tratar de qualquer assunto da sua competência ou para que tenha sido convocada.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### Artigo 12.º

##### Reuniões da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no primeiro semestre de cada ano, para apreciar e votar o relatório e contas apresentado pela Direção e o respetivo parecer do órgão de fiscalização, referentes ao exercício anterior, para aprovação do orçamento e programa de atividades para o ano seguinte, e ainda para proceder, quando deva ter lugar, à eleição dos membros dos órgãos associativos.
2. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a pedido da Direção ou do órgão de fiscalização, ou a solicitação de Associados que, em conjunto, disponham de votos em número não inferior a um terço dos votos de todos os Associados.
3. Cabe ao Presidente da Mesa apreciar o pedido de reunião da Assembleia Geral feito por Associados, avaliar da legitimidade do mesmo e redigir a convocatória subsequente.
4. As convocatórias para as sessões da Assembleia Geral são feitas por meio de carta registada, dirigida a cada Associado e expedida com 15 (quinze) dias de antecedência, na qual se indicará o dia, hora e local de reunião e respetiva ordem de trabalhos.

#### Artigo 13.º

##### Deliberações da Assembleia Geral

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar, em primeira convocação, sem que estejam presentes ou devidamente representados pelo menos metade dos Associados na plenitude dos seus direitos sociais, e em segunda convocação, que terá lugar meia hora depois, a Assembleia Geral deliberará com qualquer número de Associados presentes.
2. Cada Associado tem direito a um voto.
3. Sem prejuízo das regras específicas de quórum deliberativo estabelecidas nos presentes Estatutos e na Lei, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos emitidos pelos Associados devidamente presentes ou representados na Assembleia Geral.
4. De cada reunião da Assembleia Geral será lavrada uma ata, assinada pelo Presidente e Secretários da Mesa e arquivadas na Associação.
5. As deliberações sobre a alteração dos Estatutos só serão válidas com o voto favorável de três quartos dos Associados presentes.
6. As deliberações sobre a dissolução da CCIL-C só serão válidas com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### SECÇÃO III

##### Direção

#### Artigo 14º

##### Composição

1. A Direção é composta por um número ímpar de membros, com um mínimo de 5 (cinco) e um máximo de 15 (quinze) membros, eleitos entre os Associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, em lista plurinominal que indicará 1 (um) Presidente, Vice-Presidentes, 1 (um) Tesoureiro, sendo, em certos casos, permitida a cumulação de funções.
2. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído por um dos Vice-Presidentes por si indicado.
3. No caso de impedimento de qualquer membro da Direção, este poderá delegar noutro membro da Direção ou, caso seja pessoa coletiva, far-se-á representar por outro representante dos seus quadros.

#### Artigo 15º

##### Competência

Compete à Direção:

- a) Praticar todos os atos e operações relativos ao objeto da Associação que não caibam nas competências atribuídas a outros órgão desta;
- b) Dirigir, coordenar, dinamizar e controlar as atividades da Associação, bem como definir estratégias de atuação, de acordo com o disposto nos presentes estatutos;
- c) Aceitar e recusar a inscrição de novos Associados efetivos, deliberar sobre a suspensão de Associados, bem como propor à Assembleia Geral a sua exclusão;
- d) Celebrar e rescindir contratos de trabalho;
- e) Preparar e apresentar anualmente, para aprovação em Assembleia Geral, o plano de atividades e orçamento para o exercício seguinte e o relatório de atividades, o balanço e o relatório e contas, devendo estas ser previamente aprovadas pelo Conselho Fiscal;
- f) Propor à Assembleia Geral a atualização dos valores das joias de inscrição e das quotas;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

- g) Cobrar as receitas previstas para a CCIL-C;
- h) Propor à Assembleia Geral a criação de delegações, centros de negócios ou quaisquer outras formas de representação;
- i) Designar os membros do Conselho Estratégico;
- j) Estabelecer relações com entidades portuguesas e chinesas no sentido da dinamização e desenvolvimento do relacionamento económico e comercial entre os dois países;
- k) Adquirir, tomar de trespasse, arrendar, alienar e permutar os imóveis necessários à instalação da sua sede, delegações, centros de negócios e demais representações da Associação, bem como proceder à administração de todos bens móveis e imóveis da Associação;
- l) Definir o regulamento interno.

#### Artigo 16º

##### Competências do Presidente

Compete especialmente ao Presidente da Direção:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente em juízo e fora dele, designadamente nas suas relações com qualquer entidade pública ou privada e em todas as manifestações externas em que a Associação participe;
- b) Coordenar as atividades da Direção;
- c) Exercer voto de qualidade e desempate em todas as matérias sobre as quais a Direção se deva pronunciar, e na sua ausência ou impedimento indicar o Vice-Presidente para o exercer.

#### Artigo 17º

##### Reuniões e deliberações

1. A Direção reúne no mínimo uma vez por trimestre, mediante convocação do seu Presidente.
2. Qualquer membro da Direção que não possa estar presente numa reunião ordinária ou extraordinária pode fazer-se representar, com instrução de voto, por delegação de poderes noutro Director e através de simples carta, não podendo delegar tais poderes para mais do que duas reuniões consecutivas; todos os instrumentos de delegação de poderes deverão ser entregues ao Presidente da Direção antes do início da reunião a que respeitam.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

3. As deliberações da Direção serão tomadas por maioria simples de votos emitidos pelos Diretores presentes ou representados, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

#### Artigo 18º

##### Secretariado-Geral

1. Diretamente dependente da Direção funciona o Secretariado-Geral da Associação, podendo ser dirigido por um Secretário-Geral, designado por aquela, cujas funções poderão ser ou não remuneradas, de acordo com o que for deliberado pela Direção, ao qual compete a gestão corrente e operacional da Associação.
2. O Secretário-Geral deverá ser alguém de reconhecido mérito e com conhecimentos do mercado chinês e português, a quem competirá, designadamente, dirigir, coordenar e controlar o Secretariado-Geral.
3. São atribuições do Secretariado-Geral, designadamente:
  - a) Dinamizar o plano de atividades da Associação, propondo à Direção no início de cada ano, um plano de atividades e respetivo orçamento;
  - b) Assessorar a Direção, providenciando pela execução das determinações desta;
  - c) Assegurar informação regular aos sócios e prestar-lhes o apoio por eles solicitado;
  - d) Manter atualizado o registo de sócios.

#### Artigo 19º

##### Conselho Fiscal ou Fiscal Único

1. A fiscalização da Associação compete a um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e um suplente ou a um Fiscal Único e um suplente, consoante venha a ser deliberado em Assembleia Geral.

Compete ao órgão de fiscalização, designadamente:

- a) Fiscalizar os atos da Direção e verificar a sua conformidade com os presentes estatutos;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas anuais apresentados pela Direção;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

- c) Solicitar a convocação da Assembleia Geral quando o considere necessário;
- d) Verificar a regularidade da escrita da Associação.

#### SECÇÃO IV

##### Conselho Estratégico

##### Artigo 20º

##### Natureza e atribuições

O Conselho Estratégico é um órgão de natureza consultiva, sem carácter vinculativo, para apoio à Direção, designadamente, pronunciando-se sobre a elaboração do plano de atividades, apresentando sugestões que contribuam para o desenvolvimento das relações económicas e comerciais entre Portugal e a República Popular da China, Macau e Hong Kong, bem como apoiando as atividades da Associação no âmbito das suas áreas de influência, para o efeito sugerindo planos estratégicos de atuação de Associação.

##### Artigo 21º

##### Composição

1. Os membros do Conselho Estratégico devem ser pessoas singulares que pelas suas funções institucionais, presentes ou passadas, tenham um profundo conhecimento da realidade chinesa e portuguesa, bem como das relações económicas e comerciais entre os dois países.
2. O Conselho Estratégico elegerá de entre os seus membros um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário e reunirá pelo menos uma vez por ano e sempre que a Direção o solicitar.

#### SECÇÃO V

##### Artigo 22º

##### Vinculação da Associação

1. A Associação obriga-se:
  - a) Pela assinatura de dois membros da Direção;
  - b) Pela assinatura de um só membro da Direção em quem tenham sido delegados poderes para tal;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

- c) Pela assinatura de mandatário constituído no âmbito e nos termos do respetivo mandato.
2. Para os atos de mero expediente bastará a assinatura de um dos membros da Direção, devendo a Direção fixar em ata os atos por ela considerados, para este efeito, como de mero expediente.

#### CAPÍTULO IV

##### Disposições Gerais

##### Artigo 23º

##### Receitas da Associação

Constituem, designadamente, receitas da Associação:

- a) As joias de inscrição, as quotas e outras contribuições dos Associados;
- b) As receitas provenientes da prestação de serviços ou outras atividades remuneradas desenvolvidas pela Associação bem como da alienação ou exploração de quaisquer bens ou direitos;
- c) Rendimentos de capitais aplicados;
- d) Quaisquer outras receitas, tais como donativos, subsídios, legados, patrocínios ou outros proventos que lhe venham a ser concedidos e aceites pela Associação.

##### Artigo 24º

##### Ano Social

O ano social coincide com o civil, iniciando-se em 1 de Janeiro e encerrando em 31 de Dezembro de cada ano.

##### Artigo 25º

##### Dissolução e Liquidação

1. A CCIL-C só pode ser dissolvida mediante deliberação da Assembleia Geral, nos termos dos presentes Estatutos.
2. A Assembleia Geral que deliberar sobre a dissolução da CCIL-C deliberará os termos da liquidação e partilha dos bens da CCIL-C.



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

---- *Apreciado e discutido circunstanciadamente o assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade:* -----

---- *a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 12/GP/2019;* -----

---- *b) Aprovar a submissão à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz do pedido de autorização de adesão desta Edilidade à Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, bem como a aceitação, integral e sem reservas, dos seus Estatutos, que se encontram anexos à Proposta N.º 12/GP/2019 e se dão aqui por integralmente reproduzidos para todos os devidos e legais efeitos, nos termos do disposto na alínea n) do n.º 1 do artigo 25.º e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º n.º 1, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, em conjugação com o disposto no n.º 1 do artigo 53.º, por remissão do n.º 3, do artigo 56.º, ambos da Lei n.º 52/2012, de 31 de agosto e ainda do artigo 56.º, n.º 3, que remete para o artigo 53.º, ambos da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto;* -----

---- *c) Aprovar a realização da despesa inerente à assunção do encargo com a quota anual, após a adesão à Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa;* -----

---- *d) Dar cumprimento ao disposto no artigo 56.º, n.º 2, da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; e,* -----

---- *e) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria e à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária."* -----

---- Pede a palavra o membro João Manuel Paias Gaspar para questionar se o montante da quota anual a pagar à Câmara de Comércio e Indústria Luso - Chinesa é um valor fixo ou variável. -----

---- Usou da palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para esclarecer que existe uma tabela de quotas, escalonada, que depende de um conjunto de fatores, nomeadamente do número de trabalhadores e da natureza das instituições. Da negociação efetuada com a Câmara de Comércio e Indústria Luso - Chinesa o Município ficou posicionado no primeiro escalão. Referiu, ainda, o senhor Presidente da Câmara que a quota poderá ser atualizada com base em critérios como a inflação. -----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, autorizar a adesão do Município de Reguengos de Monsaraz à Câmara de Comércio e Indústria Luso-Chinesa, bem como, aceitar, integralmente e sem reservas os seus Estatutos. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### Candidatura a financiamento EQ BEI – PT 2020 (3.ª Fase)

---- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte de fevereiro do ano de 2019, atinente à candidatura a financiamento EQ BEI – PT 2020, cujo teor ora se transcreve: -----

#### “CERTIDÃO

---- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz: -----

---- CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 13 de fevereiro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve: -----

#### “PROPOSTA N.º 22/GP/2019

#### CANDIDATURA A FINANCIAMENTO EQ BEI – PT 2020 (3.ª Fase)

Considerando que:

- 1.Foi celebrado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos (BEI) um Empréstimo Quadro (EQ), para financiar a contrapartida nacional de operações aprovadas pelos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), no âmbito dos Programas Operacionais do Portugal 2020;
- 2.O EQ enquadra-se nos objetivos de promoção do investimento e de aceleração da execução do FEEI, permitindo o acesso a financiamento por parte dos beneficiários em condições mais favoráveis, contribuindo deste modo para o crescimento, a competitividade e a coesão na economia portuguesa;
- 3.O Despacho n.º 6200/2018 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, em aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 33/2018 de 15 de maio, foi publicado em Diário da República no dia 26 de junho passado, para fixar as condições de acesso e de utilização destes financiamentos;
- 4.Nos termos da alínea a) da alínea 2) do Despacho n.º 6200/2018 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, de 26 de junho, a responsabilidade de coordenação técnica geral do Portugal 2020, mais concretamente, a aprovação do regulamento de implementação do EQ, foi atribuída à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P.;
- 5.No dia 28 de junho último, foi publicado em Diário da República o Despacho n.º 6323-A/2018 da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., que aprova o Regulamento que define os procedimentos relativos à implementação da linha de crédito financiada pelo Empréstimo Quadro (EQ) contratado entre a República Portuguesa e o Banco Europeu de Investimentos, destinada a acelerar a execução das operações de investimento autárquico aprovadas nos Programas Operacionais do Portugal 2020;
- 6.Neste âmbito foi aprovada a Proposta n.º 64-GP-2018 – Candidatura a Financiamento EQ BEI – PT 2020, de 25 de julho, na reunião de Câmara Municipal de 1 de agosto e na sessão da Assembleia Municipal de 27 de setembro de 2018; Na qual foi aprovada a apresentação de candidatura a Financiamento EQ BEI – PT 2020 dos projetos de investimento seguintes:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

	<i>Designação do Projeto de Investimento</i>	<i>Investimento Elegível</i>	<i>Candidatura Portugal 2020</i>	<i>Taxa de Participação</i>	<i>Contrapartida Nacional</i>
1	<i>Requalificação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz - Projeto de Consolidação das Muralhas de Monsaraz e Reabilitação do Caminho da Barbacã</i>	1.365.198,76 €	<i>Aprovada</i>	75,00%	341.299,69 €
2	<i>Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária no Concelho de Reguengos de Monsaraz - Requalificação das Vias Pedonais na Cidade de Reguengos de Monsaraz</i>	205.852,52 €	<i>Aprovada</i>	85,00%	30.877,88 €
3	<i>Regeneração Urbana do Centro Histórico de S. Marcos do Campo - Sociedade Harmonia Sanmarquense</i>	191.666,56 €	<i>Aprovada</i>	85,00%	28.749,98 €
4	<i>Requalificação de Arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho</i>	93.598,27 €	<i>Aguarda aprovação</i>	85,00%	14.039,74 €
5	<i>Requalificação das Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz (a)</i>	158.229,74 €	<i>Aprovada</i>	18,07%	129.637,63 €
6	<i>Reguengos de Monsaraz - Cidade Europeia do Vinho 2015/ Capital dos Vinhos de Portugal</i>	1.112.306,07 €	<i>Aprovada</i>	75,00%	278.076,52 €

**822.681,44 €**

7.De referir que a aprovação do projeto “Requalificação de Arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho” foi condicionada à respetiva aprovação pelo Portugal 2020; a qual veio a ocorrer no dia 13 de setembro de 2018 com o valor total elegível de 87.149,28€; e assim o quadro dos projetos de investimentos foi atualizado para o total de 821.714,09€, conforme a seguir se apresenta:

	<i>Designação do Projeto de Investimento</i>	<i>Investimento Elegível</i>	<i>Candidatura Portugal 2020</i>	<i>Taxa de Participação</i>	<i>Contrapartida Nacional</i>
--	--	------------------------------	----------------------------------	-----------------------------	-------------------------------



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

1	Requalificação dos Baluartes Fortificados em Monsaraz - Projeto de Consolidação das Muralhas de Monsaraz e Reabilitação do Caminho da Barbacã	1.365.198,76 €	Aprovada	75,00%	341.299,69 €
2	Melhoria da Mobilidade Urbana e Segurança Rodoviária no Concelho de Reguengos de Monsaraz - Requalificação das Vias Pedonais na Cidade de Reguengos de Monsaraz	205.852,52 €	Aprovada	85,00%	30.877,88 €
3	Regeneração Urbana do Centro Histórico de S. Marcos do Campo - Sociedade Harmonia Sanmarquense	191.666,56 €	Aprovada	85,00%	28.749,98 €
4	Requalificação de Arruamentos na União de Freguesias de Campo e Campinho	87.149,28 €	Aprovada	85,00%	13.072,39 €
5	Requalificação das Escolas Básicas do 1.º Ciclo e Jardins de Infância do Concelho de Reguengos de Monsaraz (a)	158.229,74 €	Aprovada	18,07%	129.637,63 €
6	Reguengos de Monsaraz - Cidade Europeia do Vinho 2015/ Capital dos Vinhos de Portugal	1.112.306,07 €	Aprovada	75,00%	278.076,52 €

**821.714,09 €**

8. Neste âmbito foi também aprovada a Proposta n.º 113-VP-2018 – Candidatura a Financiamento EQ BEI – PT 2020 (2.ª Fase), de 9 de novembro, na reunião de Câmara Municipal de 14 de novembro e na sessão da Assembleia Municipal de 28 de novembro de 2018; Na qual foi aprovada a apresentação de candidatura a Financiamento EQ BEI – PT 2020 de mais três projetos de investimento que aguardam aprovação da candidatura pelo Portugal 2020 e, após a mesma, reúnem as condições necessárias para apresentação de candidatura ao financiamento EQ BEI – PT 2020;

9. Os projetos de investimento que, nas condições descritas no número anterior, reúnem as condições necessárias para apresentação de candidatura ao financiamento EQ BEI – PT 2020, são:



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

	<i>Designação do Projeto de Investimento</i>	<i>Investimento Elegível</i>	<i>Candidatura Portugal 2020</i>	<i>Taxa de Comparticipação</i>	<i>Contrapartida Nacional</i>
7	<i>Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Monsaraz</i>	780.423,98 €	<i>Aguarda aprovação</i>	54,4615%	355.393,37 €
8	<i>Estrutura Residencial para Idosos, Centro de Dia e Serviço de Apoio Domiciliário - Perolivas</i>	674.620,63 €	<i>Aguarda aprovação</i>	54,4615%	307.212,12 €
9	<i>Regeneração Urbana da Praça da Liberdade - Edificado - 1.ª Fase - Centro de Acolhimento Turístico de Reguengos de Monsaraz - Café Central</i>	209.683,94 €	<i>Aguarda aprovação</i>	85,0000%	31.452,59 €

**694.058,08 €**

10. Atualmente, o Município de Reguengos de Monsaraz tem mais um projeto de investimento que obteve aprovação da candidatura pelo Portugal 2020, no dia 7 de fevereiro deste ano e reúne as condições necessárias para apresentação de candidatura ao financiamento EQ BEI – PT 2020, designadamente:

	<i>Designação do Projeto de Investimento</i>	<i>Investimento Elegível</i>	<i>Candidatura Portugal 2020</i>	<i>Taxa de Comparticipação</i>	<i>Contrapartida Nacional</i>
10	<i>Regeneração Urbana do Largo da República e Envolvente, em Reguengos de Monsaraz</i>	472.576,54 €	<i>Aprovada</i>	85,00%	70.886,49 €

11. A utilização deste recurso financeiro permitirá diluir os custos do investimento ao longo do tempo em que o mesmo irá gerar benefícios, permitindo assim uma melhor gestão das verbas disponíveis e uma maior capacidade financeira para alavancar outros projetos em carteira;

12. As condições dos financiamentos EQ BEI – PT 2020 são: prazo dos financiamentos de 15 anos, carência de capital de 2 anos, amortização de capital semestral, juros pagos semestral e postecipadamente sem período de carência, taxa de juro a aplicar equivalente ao custo do financiamento disponibilizado pelo BEI; e

13. Importa considerar, que o **financiamento apresentado** e identificado no número 10 desta Proposta, **não será considerado no apuramento da dívida do Município face ao limite da dívida total**, nos termos da alínea a) do n.º 5 do Artigo 52.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, republicada pela Lei n.º 51/2018, de 16 de agosto.

Somos a propor ao Executivo Municipal,

Nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, **aprovar a candidatura do projeto de**



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*investimento “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolvente, em Reguengos de Monsaraz” ao financiamento EQ BEI – PT 2020 e submeter à Assembleia Municipal para que este órgão, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25º daquele Regime Jurídico:*

*a) Autorize a Câmara Municipal a contratar o financiamento EQ BEI – PT 2020 supra citado, no montante global máximo de 70.886,49 € (setenta mil oitocentos e oitenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos), de modo a criar condições para acelerar a execução do investimento, nos termos do Despacho n.º 6200/2018 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho e do Despacho n.º 6323-A/2018 da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., de 27 de junho (publicados em Diário da República a 26 e 28 de junho, respetivamente);*

*Determinar à Unidade Orgânica Financeira desta Câmara Municipal a adoção dos procedimentos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação.”*

*----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto de abstenção da senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----*

*----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 22/GP/2019; -----*

*----- b) Aprovar, nos termos do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e respetivas declarações de retificação, a candidatura do projeto de investimento “Regeneração Urbana do Largo da República e Envolvente, em Reguengos de Monsaraz” ao financiamento EQ BEI – PT 2020; -----*

*----- c) Submeter à Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, o pedido de autorização para que a Câmara Municipal contrate o financiamento EQ BEI – PT 2020 supra citado, no montante global máximo de 70.886,49 € (setenta mil oitocentos e oitenta e seis euros e quarenta e nove cêntimos), de modo a criar condições para acelerar a execução do investimento, nos termos do Despacho n.º 6200/2018 dos Gabinetes dos Ministros das Finanças e do Planeamento e das Infraestruturas, de 15 de junho e do Despacho n.º 6323-A/2018 da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., de 27 de junho (publicados em Diário da República a 26 e 28 de junho, respetivamente); -----*

*----- d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico deste Município a adoção dos procedimentos e atos administrativos indispensáveis à execução da presente deliberação. -----*

*----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com catorze votos a favor dos membros do Partido Socialista e dos membros da Coligação Democrática Unitária e três votos de abstenção dos membros do Partido Social Democrata, aprovar a candidatura a Financiamento EQ BEI – PT 2020 (3.ª Fase). -----*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### **Minuta da 5.<sup>a</sup> Adenda ao Acordo de Transação entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Centro Alentejo, S.A. (atualmente Águas do Vale do Tejo, S.A.)**

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte de fevereiro do ano de 2019, atinente à minuta da 5.<sup>a</sup> Adenda ao Acordo de Transação entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Centro Alentejo, S.A. (atualmente Águas do Vale do Tejo, S.A.), cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“CERTIDÃO**

----- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz: -----

----- CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 13 de fevereiro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“PROPOSTA N.º 20/GP/2019**

#### **MINUTA DA 5.<sup>a</sup> ADENDA AO ACORDO DE TRANSAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ E A ÁGUAS DO CENTRO ALENTEJO S.A. (ATUALMENTE ÁGUAS DO VALE DO TEJO, S.A.)**

Considerando que:

-A sociedade “Águas do Vale do Tejo, S.A.”, que surge na sequência da cisão da “Águas de Lisboa e Vale do Tejo” que foi criada pelo Decreto-Lei n.º 94/2015, de 29 de maio, e redenominada pelo Decreto-Lei n.º 34/2017, de 24 de março, no âmbito do processo de reorganização do setor de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, é a concessionária da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e de saneamento do Vale do Tejo;

-A sociedade “Águas do Vale do Tejo, S.A.” sucede em todos os direitos e obrigações das sociedades concessionárias extintas, entre as quais figura a “Águas do Centro Alentejo, S.A.” e “Águas de Lisboa e Vale do Tejo, S.A.”, tendo com a primeira sido celebrado, em 04 de agosto de 2003, contratos de fornecimento de água destinada ao abastecimento público e de recolha de efluentes;

-Foi celebrado, em 6 de março de 2014, entre a “Águas do Centro Alentejo, S.A.” e o Município de Reguengos de Monsaraz, um Acordo de Transação, para regularização de faturas emitidas desde setembro de 2009 até agosto de 2013, no valor total de € 2.916.913,00 (dois milhões, novecentos e dezasseis mil, novecentos e treze euros), referentes à prestação de serviços de abastecimento de água para consumo público e de saneamento de águas residuais, e respetivos juros de mora, o qual incluía juros financeiros à taxa de 7,488%;

-O Acordo de Transação em apreço foi objeto de quatro Adendas entre as partes; A primeira outorgada em 18 de fevereiro de 2015, a segunda em 09 de fevereiro de 2017 e a terceira em 29 de dezembro de 2017, através das quais se procedeu, nomeadamente, à redução da taxa de juros financeiros, respetivamente, para 3,822%, e 3% nas últimas duas adendas;

-Na data da celebração da 3.<sup>a</sup> Adenda ao Acordo de Transação entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a “Águas do Centro Alentejo, S.A.” (atual “Águas do Vale do Tejo, S.A.”) foi tida em consideração a proposta de Lei do



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

Orçamento do Estado para 2018, que previa o que se encontrou em vigor no Artigo 83.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018;

-No n.º 1 do Artigo 83.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, que aprovou a Lei do Orçamento do Estado para 2018, podemos ler:

#### Artigo 83.º

##### Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais

1 – Durante o ano de 2018, as autarquias locais que tenham dívidas vencidas e reconhecidas às entidades gestoras de sistemas multimunicipais de abastecimento de água, saneamento de águas residuais ou gestão de resíduos urbanos, ou entidades gestoras de parcerias entre o Estado e as autarquias locais nos termos previstos no Decreto -Lei n.º 90/2009, de 9 de abril, podem celebrar acordos de regularização dessas dívidas com estas entidades, cujo período de pagamento não seja superior a 25 anos.

-A 3.ª Adenda ao Acordo de Transação assinado em 6 de março de 2014, atendeu assim ao previsto na proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2018, para definição do calendário do plano de pagamentos;

-Para o efeito aguardámos desde o início do ano a publicação do Decreto-Lei referido no n.º 4, do Artigo 83.º, da LOE para 2018:

#### Artigo 83.º

##### Acordos de regularização de dívidas das autarquias locais

4 – A celebração de acordos de regularização de dívida e a cessão de créditos previstos no presente artigo obedecem aos termos e condições fixados por decreto-lei.

-A ausência de publicação do referido Decreto-Lei, obrigou à celebração da 4.ª Adenda ao Acordo de Transação assinado em 6 de março de 2014, em 30 de novembro de 2018, na sequência da aprovação da Proposta N.º 114/VP/2018, de 9 de novembro, na reunião de Câmara Municipal e na sessão da Assembleia Municipal, ambas de 28 de novembro de 2018.

-O pedido da minuta da 4.ª Adenda ao Acordo de Transação foi apresentado e aprovado pela Águas do Vale do Tejo, S.A. no final do mês de setembro, data em que ainda se aguardava a publicação do Decreto-Lei referido no n.º 4 do Artigo 83.º e se previa que a celebração do Acordo de Regularização de Dívida ocorresse até final de 2018.

-Ao abrigo do disposto no n.º 4 do Artigo 83.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, foi aprovado o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, que estabelece os procedimentos necessários à regularização das dívidas das autarquias locais no âmbito do setor da água e do saneamento de águas residuais;

-De acordo com o Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, o Acordo de Regularização de Dívida só produzirá efeitos após a concessão do visto pelo Tribunal de Contas, o que se prevê que ocorra até 31 de maio de 2019, exceto se forem suscitadas dúvidas de legalidade, nos termos da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto;

-Atenta a data prevista para a produção de efeitos deste Acordo de Regularização de Dívida torna-se necessário celebrar uma 5.ª Adenda ao Acordo de Transação assinado em 6 de março de 2014, no sentido de prorrogar por mais seis meses (a começar em julho de 2019) a amortização do capital da dívida constante no plano de pagamentos Anexo II da 4.ª Adenda ao Acordo de Transação, assinada 30 de novembro de 2018;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*-A taxa de juro prevista para os acordos de regularização de dívidas com prazos até 25 anos, nos termos do Decreto-Lei n.º 5/2019, de 14 de janeiro, após cessão dos créditos à entidade financiadora, deverá situar-se entre 0,7% e 1%, situação que permitirá ao Município de Reguengos de Monsaraz beneficiar em simultâneo de:*

*a) Um custo total com encargos financeiros atualizado inferior àquele que tem hoje com o Acordo de Transação a 5 anos com 3% de taxa de juro; e*

*b) Um plano de pagamentos com valores mensais passíveis de cumprimento atempado.*

*-Acresce ainda o facto de o Município beneficiar de 30% de redução dos juros vencidos até à data de 31 de dezembro de 2018;*

*-Assim, numa ótica de redução de custos com esta dívida, a celebração do acordo num prazo até 25 anos, apresenta-se como a melhor solução;*

*-De acordo com o disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, compete à Assembleia Municipal a autorização prévia da assunção de compromissos plurianuais;*

*Propõe-se ao Executivo Municipal:*

*a) A aprovação da minuta da 5.ª Adenda ao Acordo de Transação a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., elaborada ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 65.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e dos artigos 1248.º a 1250.º do Código Civil, que se anexa e se dá aqui por integralmente reproduzida para todos os devidos e legais efeitos, através da qual o Município assume o pagamento da dívida em prestações mensais nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante ao Acordo;*

*b) A submissão da minuta da 5.ª Adenda ao Acordo de Transação a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a Águas do Vale do Tejo, S.A., a aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais;*

*c) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a sobredita 5.ª Adenda ao Acordo de Transação, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, e;*

*d) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta."*

*----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----*

*----- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 20/GP/2019; -----*

*----- b) Aprovar a minuta da 5.ª Adenda ao Acordo de Transação a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a "Águas do Vale do Tejo, S.A.", elaborada ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 65.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e dos artigos 1248.º a 1250.º do Código Civil, anexa à Proposta n.º 20/GP/2019 e que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, através da qual o Município assume o pagamento da dívida em prestações mensais nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante ao Acordo; -----*

*----- c) Submeter a minuta da 5.ª Adenda ao Acordo de Transação a celebrar entre o Município de Reguengos*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

de Monsaraz e a “Águas do Vale do Tejo, S.A., a aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nos termos do disposto na alínea c), do n.º 1, do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro e na alínea ccc), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais; -----

---- d) Mandatar o Senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz, Dr. José Gabriel Paixão Calixto, a assinar a sobredita 5.ª Adenda ao Acordo de Transação, em harmonia ao preceituado nas alíneas a) e b) do n.º 1, do artigo 35.º, do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou o regime jurídico das Autarquias Locais; -----

---- e) Determinar à Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico e ao Gabinete Jurídico e de Auditoria, do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. “ -----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a minuta da 5.ª Adenda ao Acordo de Transação a celebrar entre o Município de Reguengos de Monsaraz e a “Águas do Vale do Tejo, S.A.”, elaborada ao abrigo das disposições conjugadas do n.º 1, do artigo 65.º, da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e dos artigos 1248.º a 1250.º do Código Civil, anexa à Proposta n.º 20/GP/2019, que aqui se dá por integralmente reproduzida para todos os legais efeitos, através da qual o Município assume o pagamento da dívida em prestações mensais nos termos definidos no Plano de Pagamentos constante ao Acordo. -----

### **Declaração de reconhecimento do interesse municipal do projeto de ampliação da unidade da “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, em Reguengos de Monsaraz**

---- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte de fevereiro do ano de 2019, referente à declaração de reconhecimento do interesse municipal do projeto de ampliação da unidade da “Maporal – Matadouro de Porco Preto de Raça Alentejana, S.A.”, em Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **“CERTIDÃO**

---- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz: -----

---- CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 13 de fevereiro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve: -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

#### “PROPOSTA N.º 21/GP/2019

#### DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO INTERESSE MUNICIPAL DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DA “MAPORAL – MATADOURO DE PORCO DE RAÇA ALENTEJANA, S.A.”, EM REGUENGOS DE MONSARAZ

Considerando:

§Que, o decreto-lei n.º 111/2018, de 11 de dezembro, cria e regulamenta o programa de Captação de Investimento para o Interior (PC211), que visa a dinamização dos territórios do interior do País, através da atração de investimento empresarial suscetível de contribuir para a criação de emprego, a valorização de recursos endógenos e a diversificação da base económica; outrossim, estabelece o regime jurídico aplicável a projetos de investimento que, em razão da sua importância estratégica para a prossecução dos objetivos referidos, venham a receber a qualificação de Projeto de Investimento para o Interior (PII);

§Que, de acordo com o sobredito diploma legal, podem ser reconhecidos como PII, projetos de investimento de valor global igual ou superior a 10 milhões de euros, que criem um número de postos de trabalho diretos igual ou superior a 25 e cumpram uma série de requisitos previstos no n.º 1 do artigo 3.º, ou, excecionalmente, os projetos de investimento de valor global inferior a 10 milhões de euros e que criem um número de postos de trabalhos diretos inferior a 25, desde que, cumpram vários requisitos, onde se poderá incluir a Declaração de Reconhecimento do Interesse Municipal;

§Que a unidade da “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, sita na Zona Industrial de Reguengos de Monsaraz afirma-se no mercado como uma empresa de referência cuja missão é a prestação de serviços de abate e desmancha, distribuição de carne, de elevada qualidade e valor acrescentado baseada no Know-How dos seus colaboradores e parceiros de negócio, com exportação para países como Hong-Kong, Rússia, Brasil, Japão e Inglaterra;

§Que o matadouro da “Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, S.A.”, em Reguengos de Monsaraz, é o único no país autorizado a abater porco preto ibérico;

§Que esta empresa pretende efetuar um investimento para ampliação do espaço no valor de 10 milhões de euros e criar cerca de 150 novos postos de trabalho;

§Que, no dia 30 de janeiro de 2019, efetivou-se a saída do primeiro contentor de carne na unidade da Maporal – Matadouro de Porco de Raça Alentejana, em Reguengos de Monsaraz, para a província de Hunan, na República Popular da China, que tem 73 milhões de habitantes, num total de 300 milhões de euros em vendas;

§Que o referido projeto de investimento traz vantagens a vários níveis para o território, nomeadamente, a criação de mais postos de trabalhos, a promoção do território, consubstanciando um forte contributo para o desenvolvimento económico e social, e para a promoção de sinergias entre os diversos agentes económicos;

Somos a propor ao Executivo Municipal:

a) Em conformidade com o disposto na alínea ccc), conjugada com a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, que delibere no sentido de reconhecer o interesse municipal do investimento em causa e de o remeter à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, para aprovação.

b) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

----- Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, e dos senhores Vereadores Élia de Fátima Janes Quintas, Carlos Miguel da Silva Correia Tavares Singéis e Jorge Miguel Martins Berjano Nunes, e com o voto de abstenção da senhora Vereadora Marta Sofia da Silva Chilrito Prates: -----

----- a) Acolher o teor integral da Proposta n.º 21/GP/2019; -----

----- b) Em conformidade com o disposto na alínea ccc), conjugada com a alínea ff) do n.º 1 do artigo 33º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, reconhecer o interesse municipal do projeto de ampliação da unidade da “Maporal – Matadouro de Porco Preto de Raça Alentejana, S.A.”, em Reguengos de Monsaraz, e remeter o assunto à aprovação da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz. -----

----- c) Determinar ao Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz, a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos, materiais e financeiros inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação camarária. -----”

----- Usou da palavra o membro João Manuel Paias Gaspar para propor que se alterasse o texto da referida Proposta, uma vez que Hong-Kong não é um país, mas uma região especial administrativa da República Popular da China. -----

----- Tomou a palavra o senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, para manifestar a sua concordância com a retificação do texto da proposta, sugerindo que onde se lê “exportação para países como Hong-Kong, Rússia, Brasil, Japão e Inglaterra”, passasse a ler-se “exportação para mercados como Hong-Kong, Rússia, Brasil, Japão e Inglaterra”. -----

----- Ponderado, apreciado e discutido o assunto, a Assembleia Municipal deliberou, por maioria, com catorze votos a favor dos membros do Partido Socialista e dos membros da Coligação Democrática Unitária e três votos de abstenção dos membros do Partido Social Democrata, aprovar a declaração de reconhecimento do interesse municipal do projeto de ampliação da unidade da “Maporal – Matadouro de Porco Preto de Raça Alentejana, S.A.”, em Reguengos de Monsaraz, com a alteração proposta. -----

### **Designação de júri para procedimento concursal para cargo de direção intermédia do 2.ª grau - Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico**

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte de fevereiro do ano de 2019, referente à designação do júri para procedimento concursal



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

para cargo de Direção Intermédia do 2.º Grau – Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz, cujo teor ora se transcreve:

#### **“CERTIDÃO**

----- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz: -----

----- CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 14 de fevereiro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **“PROPOSTA N.º 25/GP/2019**

#### **DESIGNAÇÃO DE JÚRI PARA PROCEDIMENTO CONCURSAL PARA CARGO DE DIREÇÃO INTERMÉDIA DO 2.º GRAU - CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO FINANCEIRA E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO**

Considerando:

- a) Que é intenção do Município de Reguengos de Monsaraz proceder à abertura de procedimento concursal para recrutamento de cargo de direção intermédia do 2º grau – Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico;
- b) Que as operações de recrutamento e seleção serão desenvolvidas e coordenadas por um júri de recrutamento;
- c) Que nos termos do n.º 1 artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, “o júri do recrutamento dos procedimentos concursais para cargos dirigentes é designado por deliberação da Assembleia Municipal, sob proposta da câmara municipal, e é composto por um presidente e dois vogais”;
- d) Que nos termos do n.º 2 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, “o presidente é designado de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal”;
- e) Que nos termos do n.º 3 da mesma Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, “os vogais são designados de entre personalidades de reconhecido mérito profissional, credibilidade e integridade pessoal, cuja atividade seja ou tenha sido exercida preferencialmente na área dos recursos humanos ou da administração local autárquica”;
- f) Que os dirigentes infra propostos para integrarem o júri do procedimento concursal para o Cargo de Direção Intermédia do 2.º Grau – Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz reúnem os requisitos previstos no artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, conforme se infere pelas suas notas curriculares,

Termos em que somos a propor ao Executivo Municipal:

- A) A aprovação do Júri do procedimento para recrutamento do Cargo de Direção Intermédia do 2.º Grau – Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico nos seguintes termos:
  - i) Presidente do júri: Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Portel;
  - ii) Primeiro vogal efetivo: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

iii) Segundo vogal efetivo: Helder José Páscoa Fernandes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vendas Novas;

iv) Primeiro vogal suplente: Vera Cristina Marques Bailote, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Mourão;

v) Segundo vogal suplente: Maria D'Aires Vera Figueira Vilela, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos do Município de Viana do Alentejo.

B) A submissão, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, da presente proposta de composição do júri do procedimento à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, uma vez que o júri do recrutamento deverá ser designado por deliberação deste órgão deliberativo;

C) Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação camarária que recair sobre a presente proposta.”

Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- a) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 25/GP/2019; -----

---- b) Aprovar o júri do procedimento concursal para recrutamento do Cargo de Direção Intermédia do 2.º Grau – Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico nos seguintes termos: -----

---- i) Presidente do júri: Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Portel; -----

---- ii) Primeiro vogal efetivo: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; -----

---- iii) Segundo vogal efetivo: Helder José Páscoa Fernandes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vendas Novas; -----

---- iv) Primeiro vogal suplente: Vera Cristina Marques Bailote, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Mourão; -----

---- v) Segundo vogal suplente: Maria D'Aires Vera Figueira Vilela, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos do Município de Viana do Alentejo. -----

---- c) Submeter, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a presente proposta de composição do júri do procedimento à Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, uma vez que o júri do recrutamento deverá ser designado por deliberação deste órgão deliberativo; -----

---- d) Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução presente deliberação camarária.-

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a composição do júri para procedimento concursal para cargo de Direção Intermédia do 2.º Grau – Chefe da Divisão de Gestão Financeira e Desenvolvimento Económico do Município de Reguengos de Monsaraz nos seguintes termos: -----

---- i) Presidente do júri: Maria Rosa Garcia Cavaco, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Portel; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

----- ii) Primeiro vogal efetivo: Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz, que substituirá o Presidente do júri nas suas faltas e impedimentos; -----

----- iii) Segundo vogal efetivo: Hélder José Páscoa Fernandes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Vendas Novas; -----

----- iv) Primeiro vogal suplente: Vera Cristina Marques Bailote, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira do Município de Mourão; -----

----- v) Segundo vogal suplente: Maria D'Aires Vera Figueira Vilela, Chefe da Divisão de Gestão de Recursos do Município de Viana do Alentejo. -----

### **Alteração à Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz.**

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, fez presente uma certidão da deliberação da Câmara Municipal tomada na reunião ordinária realizada no dia vinte de fevereiro do ano de 2019, referente à alteração à "Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz" nos termos do anexo à proposta n.º 19/GP/2019, cujo teor ora se transcreve: -----

#### **"CERTIDÃO**

----- Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, na qualidade de Secretário desta Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz: -----

----- CERTIFICA que na reunião ordinária do órgão executivo realizada no dia 20 de fevereiro de 2019, foi aprovada, em minuta, uma proposta firmada em 13 de fevereiro de 2019, pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, José Gabriel Paixão Calixto, com o teor que ora se transcreve: -----

#### **"PROPOSTA N.º 19/GP/2019**

### **ALTERAÇÃO À ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ**

Considerando:

1. Que a Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, nas suas sessões ordinárias de 20 de dezembro de 2012 e de 28 de dezembro de 2017, aprovou, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, o modelo de estrutura orgânica, o número máximo de unidades orgânicas flexíveis e o número máximo total de subunidades orgânicas;

2. Que por deliberação da Câmara Municipal, tomada na sua reunião ordinária de 26 de dezembro de 2012, foi aprovada a criação das unidades orgânicas flexíveis, definindo-se as respetivas atribuições e competências;



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

3. *Que pelos despachos do senhor Presidente da Câmara Municipal de 28 de dezembro de 2012, de 16 de dezembro de 2014 e de 3 de abril de 2018 foram criadas as subunidades orgânicas e foi conformada a estrutura interna das unidades orgânicas;*
4. *Considerando que a nova estrutura orgânica do Município de Reguengos de Monsaraz está em vigor desde o dia 1 de janeiro de 2013;*
5. *Que o modelo de organização interna dos serviços do Município de Reguengos de Monsaraz (modelo de estrutura orgânica) aprovada pelo órgão deliberativo é a estrutura hierarquizada;*
6. *Que importa dar uma nova dinâmica ao funcionamento do atual Gabinete Jurídico e de Auditoria da autarquia, nomeadamente ao nível da atividade de auditoria interna, área de atuação fundamental na atividade diária de uma autarquia, com vista à prevenção e monitorização de procedimentos e práticas em uso;*
7. *Que importa, igualmente, inculir na fiscalização municipal uma atuação mais abrangente, deixando a mesma de estar apenas vocacionada para a fiscalização de obras, havendo a necessidade de intensificar a atividade fiscalizadora em outras áreas de atuação, como o alojamento local, o regime jurídico das atividades de comércio, serviço e restauração, divertimentos públicos, comércio a retalho não sedentário, abastecimento público de água, etc.;*
8. *Que com o processo de transferência de competências para as autarquias locais estabelecido pela Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, o Município de Reguengos de Monsaraz assumiu competências na área setorial do estacionamento público, passando a estar cometido à autarquia a regulação, a fiscalização, a instrução e a decisão dos procedimentos contraordenacionais rodoviários em matéria de estacionamento nas vias e espaços públicos dentro das localidades, para além dos destinados a parques ou zonas de estacionamento, quer fora das localidades, neste caso desde que estejam sob jurisdição municipal;*
9. *Que importa, assim, dotar o atual Gabinete Jurídico e de Auditoria de uma estrutura ao nível da unidade orgânica flexível atendendo às novas competências cometidas à autarquia e ao grau de complexidade técnica das matérias que lhe serão confiadas;*
10. *Que o Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, estabelece o regime jurídico da organização dos serviços das autarquias locais;*
11. *Que nos termos do Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, as competências de conformação da estrutura orgânica encontram-se repartidas pelos diferentes órgãos municipais (incluindo-se aqui o presidente da câmara municipal);*
12. *Que, nos termos da alínea c) do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro compete à Assembleia Municipal, sob proposta da câmara, definir o número máximo de unidades orgânicas flexíveis;*
13. *Que nos termos da alínea a) do artigo 7.º e do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro compete à câmara municipal criar, alterar e extinguir unidades orgânicas flexíveis e definir as respetivas atribuições e competências, dentro dos limites fixados pela assembleia municipal;*
14. *Que nos termos do artigo 8.º do Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro compete ao presidente da câmara municipal a conformação da estrutura interna das unidades orgânicas, cabendo-lhe a afetação ou reafetação de pessoal do respetivo mapa;*
15. *A atual redação da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto que procede à adaptação à administração local da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, que aprova o estatuto do pessoal dirigente dos serviços e organismos da administração central, regional e local do estado,*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*Propõe-se, que a Câmara Municipal, de acordo com o preceituado na alínea c) do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, submeta a aprovação da Assembleia Municipal e que este órgão delibere nos seguintes termos:*

*A) Alterar a deliberação tomada na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 20 de dezembro de 2012, na parte que se refere à dotação das unidades orgânicas flexíveis, fixando-se o número máximo total nos seguintes termos:*

*i) 3 (três) unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargo de direção intermédia de 2.º grau (Divisão Municipal);*

*ii) 2 (duas) unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargo de direção intermédia de 3.º grau.*

*B) Revogar a parte da deliberação tomada na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 20 de dezembro de 2012 na parte referente à opção de flexibilização;*

*C) Manter a deliberação tomada na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 20 de dezembro de 2012 em tudo o resto, nomeadamente na caracterização das unidades orgânicas dirigidas por cargos de direção intermédia de 3.º grau (competências e atribuições, área de recrutamento, perfil de competências, posicionamento remuneratório, competências do titular do cargo) e despesas de representação;*

*D) Em consequência, alterar a “Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz” nos termos anexos à presente proposta;*

*E) Que a presente alteração entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;*

*F) Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da deliberação que recair sobre a presente proposta.”*

*Ponderado, apreciado e discutido muito circunstanciadamente este assunto, o Executivo Municipal deliberou, por unanimidade: -----*

*----- A) Acolher o teor da sobredita Proposta n.º 19/GP/2019; -----*

*----- B) De acordo com o preceituado na alínea c) do artigo 6.º do Decreto – Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro, submeter a aprovação da Assembleia Municipal e que este órgão delibere nos seguintes termos: -----*

*----- i) Alterar a deliberação tomada na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 20 de dezembro de 2012, na parte que se refere à dotação das unidades orgânicas flexíveis, fixando-se o número máximo total nos seguintes termos: -----*

*----- a) 3 (três) unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargo de direção intermédia de 2.º grau (Divisão Municipal);*

*----- b) 2 (duas) unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargo de direção intermédia de 3.º grau. -----*

*----- ii) Revogar a parte da deliberação tomada na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 20 de dezembro de 2012 na parte referente à opção de flexibilização; -----*

*----- iii) Manter a deliberação tomada na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 20 de dezembro de 2012 em tudo o resto, nomeadamente na caracterização das unidades orgânicas dirigidas por cargos de direção*



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

*intermédia de 3.º grau (competências e atribuições, área de recrutamento, perfil de competências, posicionamento remuneratório, competências do titular do cargo) e despesas de representação;* -----

---- *iv) Em consequência, alterar a "Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz" nos termos do anexo à proposta n.º 19/GP/2019, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais;* -----

---- *v) Que a presente alteração entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto - Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro;* -----

---- *C) Determinar à Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz a adoção dos legais procedimentos e atos administrativos e materiais inerentes à cabal e integral execução da presente deliberação.* -----

---- Pediu a palavra o membro João Manuel Paias Gaspar para questionar se o membro Marta de Jesus Rosado Santos deveria ou não votar no presente ponto da ordem de trabalho uma vez que a mesma exerce funções no Gabinete Jurídico e de Auditoria do Município de Reguengos de Monsaraz. -----

---- O senhor Presidente da Câmara Municipal de Reguengos de Monsaraz solicitou ao senhor Dr. Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe de Divisão de Administração Geral do Município de Reguengos de Monsaraz e Jurista no Município de Reguengos de Monsaraz para que se pronunciasse relativamente a esta questão. -----

---- Usou da palavra o senhor Dr. Nelson Fernando Nunes Galvão para informar que não vislumbra qualquer impedimento do membro Marta de Jesus Rosado Santos votar, uma vez que não se está a tomar uma decisão em que haja um especial e direto interesse da Dra. Marta Santos. Apenas se está a alterar a estrutura permitindo-se, no futuro, se for interesse da autarquia, abrir-se procedimento concursal a que poderão ser opositores todos os licenciados que preencham os requisitos legais para recrutamento. -----

---- Ponderado, apreciado e discutido o assunto a Assembleia Municipal deliberou, por unanimidade: -----

---- i) Alterar a deliberação tomada na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 20 de dezembro de 2012, na parte que se refere à dotação das unidades orgânicas flexíveis, fixando-se o número máximo total nos seguintes termos: -----

---- a) 3 (três) unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargo de direção intermédia de 2.º grau (Divisão Municipal); -----

---- b) 2 (duas) unidades orgânicas flexíveis dirigidas por cargo de direção intermédia de 3.º grau. -

---- ii) Revogar a parte da deliberação tomada na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 20 de dezembro de 2012 na parte referente à opção de flexibilização; -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

----- iii) Manter a deliberação tomada na sessão da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz de 20 de dezembro de 2012 em tudo o resto, nomeadamente na caracterização das unidade orgânicas dirigidas por cargos de direção intermédia de 3.º grau (competências e atribuições, área de recrutamento, perfil de competências, posicionamento remuneratório, competências do titular do cargo) e despesas de representação; -----

----- iv) Em consequência, alterar a “Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Reguengos de Monsaraz” nos termos do anexo à proposta n.º 19/GP/2019, o qual se dá aqui por integralmente reproduzido para todos os efeitos legais; -----

----- v) Que a presente alteração entre em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República, nos termos do n.º 6 do artigo 10.º do Decreto - Lei n.º 305/2009, de 23 de outubro. -----

### PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO

----- A senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, informou que, de seguida, se entraria no período de intervenção aberto ao público, de conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 49.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece, entre outros, o Regime Jurídico das Autarquias Locais, tendo, para o efeito, questionado o público presente se alguém pretendia usar da palavra. -----

----- Da parte do público ninguém manifestou interesse em usar da palavra. -----

### Aprovação em Minuta

----- Lavrada e lida pelo Primeiro Secretário desta Mesa da Assembleia Municipal, Emanuel Lopes Silva Janeiro, ficou aprovada, por unanimidade, a minuta desta ata da Assembleia Municipal de Reguengos de Monsaraz, em ordem ao preceituado no n.º 3, do artigo 57.º, do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

### ENCERRAMENTO

----- Nada mais havendo a tratar nesta sessão, eram vinte e três horas, quando a senhora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, Ana Maria Férias Paixão Duarte, deu por encerrada esta sessão.

----- E eu, Nelson Fernando Nunes Galvão, Chefe da Divisão de Administração Geral, a redigi, que depois de lida e aprovada integralmente na sessão seguinte, será assinada pelos membros da Mesa da Assembleia Municipal. -----



## MUNICÍPIO DE REGUENGOS DE MONSARAZ

### Assembleia Municipal

----- A Presidente da Mesa: \_\_\_\_\_

----- O Primeiro Secretário: \_\_\_\_\_

----- O Segundo Secretário: \_\_\_\_\_